



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII - N.º 234

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 13 DE DEZEMBRO DE 1966

## PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 487 - Exonerar André Lima Machado do cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Brasília CR-2-Z-11.

N.º 488 - Nomear André Lima Machado para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Vitória, CR-3-Z-31, com área de jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo, criada pela Portaria n.º 113, de 31 de outubro de 1965, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

N.º 489 - Exonerar Giovaldir Mediquette, do cargo em Comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Vitória - CR-3-Z-31.

N.º 490 - Designar Giovaldyr Mediquette, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, o cargo de Chefe do Setor de Cadastro do CRCT-Rio de Janeiro - CR-3, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto.

N.º 491 - Dispensar, a pedido, Nilton Pessoa de Oliveira, de responsabilidade pelo expediente da Chefia do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação - CR-3 - Rio de Janeiro.

N.º 492 - Designar Nilton Pessoa de Oliveira, Servidor Eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais - CR-3-C-2 do Centro Regional de Cadastro e Tributação - Rio de Janeiro - CR-3, criada pela Portaria n.º 113, de 21 de outubro de 1965, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

N.º 493 - Designar Roberto Cano de Arruda, Assistente-Geral da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul para substituir o Delegado Regional em suas ausências e impedimentos eventuais.

N.º 494 - Designar Alberto Abrão Barth, Chefe do Setor de Organização de Núcleos da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, para substituir o Assistente-Geral daquela Delegacia em suas ausências e impedimentos eventuais.

N.º 495 - Designar Tania do Valle Antunes, Assistente Social nível 22-C, para exercer a chefia da Seção "A" da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Organização de Núcleos, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

N.º 496 - Designar Rubens Amaro de Souza, Dactilógrafo nível 7, para

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

exercer a Chefia da Seção "B" da Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Organização de Núcleos, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

#### Reliferação

Portaria n.º 459, de 8 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 18.11.66.

Onde se lê: ... para responder pelo expediente do Serviço de Execução Orçamentária (SAE), dos Serviços Gerais de Administração até a posse do titular - leia-se: ... para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária (SAE) dos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação n.º 19-66, da Diretoria Plena deste Instituto.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### ATOS DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Art. 24, alínea "d", do Regimento Interno.

FAP n.º 832, de 24-11-66 - readaptando Beatriz D'Ávila Garcez Duarte Silva, Assistente Administrativa, classe "B", grau IV e Chefe da Divisão do Pessoal do D.A., no cargo de Técnico de Administração, classe "C", grau básico, do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução n.º 225-66 do Conselho de Administração, a partir de 25-11-66. Processo n.º 9.336-63.

Arts. 214 e 218, §§ 2º e 3º do EFBNDE

FAP n.º 833, de 24-11-66 - readaptando Francisco Vieira Filho, Assistente Administrativo, classe A", grau V e Chefe do Setor Administrativo da Divisão do Pessoal do D.A., no cargo de Técnico de Administração, classe "C", grau II, do Quadro do Pessoal do Banco, em vaga criada pela Reso-

lução n.º 225-66 do Conselho de Administração, a partir de 25 de novembro de 1966. Processo n.º 10.826-63.

Arts. 214 e 218, §§ 2º e 3º do EFBNDE

FAP n.º 831, de 24-11-66 - tornando sem efeito a nomeação de Léa Maria de Souza, para o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro do Pessoal do Banco, constante da FAP n.º 445-66, de 5-7-66, publicada no Diário Oficial de 11-8-66, por não haver tomado posse dentro do prazo legal. Vigência: a partir da publicação no Diário Oficial. Processo n.º 9.385-63. - Art. 9º, parágrafo único do E.F.B.N.D.E.

FAP n.º 836, de 25-11-66 - exonerando, a pedido, Amaury Bier, do Cargo em Comissão, Símbolo C-3, de Chefe da Divisão de Comércio e Organismos Internacionais do Departamento de Operações Internacionais, a partir de 25-11-66. Proc. n.º 693-66. - Art. 68, item I, do E.F.B.N.D.E.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Interventor na Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 55.739, de 8.2.65, resolve:

Portaria n.º 11.657, de 10.11.66, dispensar, das funções de Inspetor da 2ª Inspetoria, símbolo 2-F, o Confe-

rente, nível 18 - José Leal Barbosa - matrícula n.º 8.385.

Portaria n.º 11.670 - de 17.11.66, dispensar, a pedido, das funções de Chefe de Relações Públicas, símbolo 3-F, e na forma da Circular n.º 424 de 1966, o Conferente Irênio Pereira Delgado - matrícula n.º 714.

Portaria n.º 11.671, de 17.11.66, designar para exercer as funções do Chefe de Relações Públicas, símbolo 3-F, o Conferente, nível 13 - Norte do Brasil Tavares Victor - matrícula n.º 8.815.

Portaria n.º 11.672 de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinado com o item III do Artigo 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga nível 9-A - José Galvão de Queiroz - matrícula n.º 9.510.

Portaria n.º 11.673 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei número 1.162-50, combinado com o item III do Artigo 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga nível 11-B - Mário José dos Santos - matrícula n.º 2.681.

Portaria n.º 11.674 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinado com os itens II dos Artigos 176 e 184 da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Encarregado de Operação de Carga nível 14-B - José Maria Moreira - matrícula n.º 2.136.

Portaria n.º 11.675 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinado com o item III do Artigo 178, da Lei n.º 1.711 de 28.10.52, o Motorista de Máquinas Industriais, nível 8-A - Floriano Otílio dos Santos - matrícula número 8.694.

Portaria n.º 11.676 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinado com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Vidreiro Instalador, nível 10-B - João Ribeiro da Silva - matrícula n.º 2.825.

Portaria n.º 11.677 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinado com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Conferente - Nível 18 - Américo Vasconcelos - matrícula n.º 992.

Portaria n.º 11.678 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinado com o item III do Artigo 178, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga, nível 11-B - José Bezerra Guedes - matrícula n.º 4.919.

Portaria n.º 11.679 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei n.º 1.162-50, combinado com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, o Mestre, nível 14-B - Alípio do Nascimento - matrícula n.º 1.656.

Portaria n.º 11.680 - de 17.11.66 - Aposentar, a partir de 1 de de-

SE  
22-78-4

SEÇÃO I - PARTE II

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

parte superior do encadernado não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinado com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga, nível 11-B -- Domingos Figueira Lima -- matrícula nº 2.260.

Portaria nº 11.631 -- de 17.11.66 -- Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinado com o item III, do Artigo 178, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Guarda Portuário, nível 10-B -- Antônio Matosinhos -- matrícula nº 4.165.

Portaria nº 11.632 -- de 17.11.66 -- Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinado com os itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B -- Adasio Fernandes -- matrícula nº 2.567.

Portaria nº 11.683 -- de 17.11.66 -- Aposentar, a partir de 1 de dezembro de 1966, com fundamento na Lei nº 1.162-50, combinado com o item III do Artigo 178, da Lei número 1.711, de 28.10.52, o Operador de Carga, nível 9-A -- Dickson Soares Silva -- matrícula nº 9.457.

#### LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA Nº 575, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 95, de 24 de junho de 1966, do Diretor do D.A.S.P., publicada no Diário Oficial de 29 de agosto de 1966.

Resolve determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei 4.345, de 26 de junho de 1966, e no art. 7º da Lei 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744

de 3 de fevereiro de 1966, ao funcionário abaixo indicado:

Nome: (1) Alfredo de Oliveira, matrícula 21.286;

Cargo Efetivo e Respectivo nível: Comandante; Cargo em comissão ou função gratificada, e respectivos símbolos, ou função em gabinete: Chefe de Seção -- Símbolo 7-C -- Tráfego do Porto. Gratificação mensal -- 50%. Valor em Cr\$, 204.500.

(1) -- Considerado como sem vínculo com o serviço público, por perceber vencimentos superiores ao nível 22.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento do Lloyd Brasileiro -- P.N., para o corrente exercício.

Nos termos do art. 2º do Decreto 57.744-66, ao funcionário sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nesta proibição:

I -- O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II -- As atividades que, sem caráter de emprego, se destinem à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III -- A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição que pertencer o funcionário;

IV -- A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo,

A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o artigo 20 do citado Decreto. -- Leonidas Castello da Costa, Diretor.

#### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

BOLETIM Nº 28-66

##### Junta Interventora

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira -- Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e o Decreto número 58.346, de 4 de maio deste ano, baixa as seguintes Portarias:

Nº 386 de 18-11-66 -- Atendendo o que requereu o 2º Piloto, Luiz Cláudio de Araujo Menescal Campos, Processo nº 15.774-66, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, resolve rescindir a partir de 1º de novembro de 1966, o contrato de trabalho do referido piloto.

Nº 402 de 29-11-66 -- Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, lotado no Departamento de Construção Naval, Italo Monico, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os itens II dos artigos 176 e 184, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 405 de 30-11-66 -- Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Agregado, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, como Chefe da Seção (7-C), lotado no Departamento de Administração, Pedro Moreira da Silva, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item II e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 406 de 30-11-66 -- Atendendo ao requerido pelo Conferente José Francisco Fernandes Ferreira, que exerceu Cargo em Comissão por mais de 10 (dez) anos ininterruptamente, satisfazendo, desse modo, os requisitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962; considerando a sua exoneração do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Cabotagem do Gais do Porto e Serviços Correlatos, conforme Portaria nº 555, de 10 do corrente mês, do Lloyd Brasileiro -- P.N.; Considerando, também que o referido servidor exerceu o Cargo de Chefe da Divisão de Carga e Descarga desta Autarquia no período de 31-12-59 a 1-7-66 (Símbolo 6-C); considerando, ainda, os termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 990, acima citado; considerando, finalmente, o Parecer nº 24-H (Diário Oficial de 1-6-64) da Consultoria Geral da República, resolve agregá-lo ao quadro de pessoal desta Autarquia, ficando-lhe assegurado os vencimentos inerentes ao Cargo em Comissão de Chefe de Divisão -- 6-C.

Nº 407 de 30-11-66 -- Resolve desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Continuo, lotado na Agência de João Pessoa, Francisco Barbosa Duarte, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com os artigos 176, item II e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. -- Paulo Mastere de Yparraguirre, Diretor do Departamento de Administração.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 24 do art. 66 do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, de conformidade com o Regulamento de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de

1963 e considerando o exposto no processo nº 3.951-66, resolve:

Nº 594-DG — Autorizar a construção e uso de passagem de nível pública, a título precário, no km 28+80 do Ramal de Bariri da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, na forma do contrato que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 24 do art. 66 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18 de janeiro de 1963, de conformidade com o Regulamento de Segurança, Tráfego e Polícia das Estradas de Ferro, aprovado pelo Decreto nº 2.089, de 18 de janeiro de 1963 e considerando o exposto no processo nº 11.060-66, resolve:

Nº 595-DG — Autoriza a construção e uso de passagens de nível particular, a título precário, no km 38,108 da Linha de Soledade de Minas a Santa Rita Jacutinga da Viação Férrea Centro Oeste, na forma do contrato que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Diretor da Divisão de Fiscalização, ficando a aplicação das cláusulas décima, décima primeira, décima segunda e décima quarta, sujeita a prévia autorização do DNEF. — Eng. Horácio Madureira, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 406 — Designar o Escriturário AF 202.8.A. do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento, Hélio Pinto de Carvalho, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Serviço Administrativo Distrital, do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento em virtude da dispensa de Ivaldo Rosendo do Bonfim. (Proc. nº 12.734-66). — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1966. — José Luis Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

Nº 407 — Dispensar o Escriturário AF 202.8.A. do Quadro de Pessoal P.P. deste Departamento Hélio Pinto de Carvalho, da função gratificada, símbolo 4-F de Chefe da Seção de Contabilidade, do 11º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em virtude de ter sido designado para outra função. (Processo nº 12.734 de 1966). — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1966. — José Luis Ottoni de Carvalho, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere a letra b, do artigo 9º, combinado com o § 5º, artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 21 subsequentemente, resolve:

Nº 1.649-DG — Considerar aposentado, a partir de 21 de janeiro de 1955, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Laudelino Corrêa Artífice de Manutenção nível 6, amparado pela Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, de acordo com o artigo 178, item I, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.650-DG — Aposentar no Anexo VII, do Quadro do Pessoal da Administração do Porto de Laguna (A.P.L.), aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, o Operário Especialista nível 12-D, Jovino Manoel de Medeiros, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.651-DG — Conceder aposentadoria no Anexo VII, do Quadro do Pessoal da Administração do Porto de Laguna (A. P. L.), aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ao Operador de Carga nível 9-A, João Santana, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o disposto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.654-DG — Aposentar no Anexo II do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, José Cipriano de Azevedo, Servicial nível 6, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano.

Portaria nº 1.659-DG — Resolve designar Pedro Batouli, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção Técnica de Obras e Equipamentos (DOE-ST), da Diretoria de Portos deste Departamento.

Portaria nº 1.660-DG — Resolve designar Maria Alice Lobo Leite Burie, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 22, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Controle Técnico - Orçamentário (DOE-SCT) da Diretoria de Portos deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 11 § 3º, item 7) e 94, letra a, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1.661-DG — Designar Maria Luiza Telles, Oficial de Administração 12-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretária do Procurador-Geral da Procuradoria Judicial, Jorge do Rêgo Monteiro Favaret. — Luis Clóvis de Oliveira, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Euclides Piracurca, Desenhista nível 16-C, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.668-DG — Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Paulino Cipriano Vieira, Trabalhador nível 1, amparado pela Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.669-DG — Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, a João Araújo da Silva, Zelador nível 8-B, amparado pelo Artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 1.670-DG — Considerar aposentado, a partir de 13 de maio de 1963, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Edgard Machado, Escriturário nível 10-B, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Juarez Galvão Ferreira, Diretor-Geral, Substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas,

usando das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

Portaria de 7 de dezembro de 1966

Nº 2.671-DG — Dispensar, Walkirio Londres da Nóbrega, Engenheiro nível 21-A, Matrícula nº 1.089.559, do Quadro I-P-P, do MVOP, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Serviço Técnico Distrital do 2º Distrito de Obras.

Portarias de 8 de dezembro de 1966

Nº 2.674-DG — Exonerar Ivarildo Marinho Cordeiro Campos, Engenheiro nível 21-A, do Quadro de Pessoal do DNOCS, Matrícula nº 1.278.508, do cargo em Comissão, símbolo 3-C, de Chefe do 2º Distrito de Obras.

Nº 2.675-DG — Nomear a Ivarildo Marinho Cordeiro Campos, Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.278.508, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral.

Nº 2.672-DG — Nomear Walkirio Londres da Nóbrega, Engenheiro nível 21-A, do Quadro I-P-P, do MVOP, Matrícula nº 1.089.559, para exercer o cargo em comissão símbolo 3-C, do Chefe do 2º Distrito de Obras.

Nº 2.680-DG — Exonerar a Anastácio Honório Mala, Engenheiro nível 22-B, Matrícula nº 1.278.507, do Quadro do DNOCS, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete do Diretor-Geral. — Engenheiro Ary de Pinho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 520

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, letras a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 3ª sessão, 51ª, reunião, realizada em 21 de novembro fluente, resolve:

1º Manter, para os lotes constituídos exclusivamente de madeira de pinho serrado, I e II qualidades, o preço básico de US\$ 125,00 por 1.000 p2, FOB portos Atlântico, ficando permitida a venda ou exportação de III e IV, somente para integrar as Fórmulas A e B, e a Fórmula B, respectivamente.

2º Estabelecer a especificação mínima de 60% de 1º de espessura, 4" a 12" de largura, média 9", admitindo-se até 50% de 12", comprimento 10" a 18", média 14" ou melhor, para os lotes de qualidades mistas, nas proporções de 50% de I e II e 50% de III, estabelecidas para a Fórmula A, e de 40% de I e II, 40% de III e 20% de IV, estipulada para a Fórmula B.

§ 1º Nos lotes constituídos de qualidades mistas, na proporção prevista para a Fórmula A, a operação poderá ser ajustada pelo preço único de US\$ 115,00 por 1.000 p2, FOB, portos do Atlântico, como segue:

Table with 2 columns: Percentage of quality and Price per 1000 p2. Rows include 50% of I and II, 50% of III, and average price US\$ 115,00.

§ 2º Nos lotes de qualidades mistas, na proporção estipulada para a Fórmula B, a operação poderá ser ajustada pelo preço único de US\$ 108,00 por 1.000 p2 FOB portos do Atlântico, a saber:

Table with 2 columns: Percentage of quality and Price per 1000 p2. Rows include 40% of I and II, 40% of III, 20% of IV, and average price US\$ 108,00.

3º Fixar, para a madeira de pinho serrado em peças com espessuras de até 7/8", os seguintes preços por 1.000 p2, FOB, portos do Atlântico:

Table with 2 columns: Quality and Price per 1000 p2. Rows include I/II and III, with prices US\$ 127,00 and US\$ 115,00.

4º As condições, as especificações de bitolas e qualidades, bem como as proporções estipuladas para Fórmulas A e B, a que se referem os artigos...

gos 1º, 2º e seus parágrafos, e o artigo 3º, prevalecem, também, para o porto de Florianópolis, exceto quanto aos preços para os lotes de 10' a 16', com a tolerância de até 10% de 15' a 16', que sofrerão, nesse caso, a redução de US\$ 3,00 (três dólares) por 1.000 p2, FOB, como segue:

I e II (lotes isolados) ..... US\$ 122,00

**Fórmula A**

50% de I e II a ..... US\$ 117,00 = US\$ 58,50  
 50% de III a ..... US\$ 107,00 = US\$ 53,50

Preço médio único ..... US\$ 112,00

**Fórmula B**

40% de I e II a ..... US\$ 117,00 = US\$ 46,80  
 40% de III a ..... US\$ 105,00 = US\$ 42,00  
 20% de IV a ..... US\$ 81,00 = US\$ 16,20

Preço médio único ..... US\$ 105,00

**Resserrado em peças de até 7/8" de espessura**

I e II ..... US\$ 124,00  
 III ..... US\$ 112,00

5º Manter, para os lotes constituídos exclusivamente de madeira de pinho serrado, I e II qualidades, os seguintes preços básicos FOB, por 1.000 p2 ficando permitido a venda ou exportação de III e IV, somente para integrar as Fórmulas A e B, e a Fórmula B, respectivamente:

Foz do Iguaçu ..... US\$ 120,00  
 Porto Britânia ..... US\$ 115,00  
 Santo Antônio ..... US\$ 99,00  
 Barracão e Dionísio Cerqueira ..... US\$ 96,00

§ 1º Nos lotes constituídos de qualidades mistas, na proporção da Fórmula A e na especificação mínima de bitolas estabelecidas no artigo 2º, as operações poderão ser ajustadas aos seguintes preços únicos por 1.000 p2, FOB:

Fórmula A	—	I e II	III	Preço médio
		50%	50%	
Foz de Iguaçu .....	—	115,20	110,00	112,60
Porto Britânia .....	—	110,40	104,20	107,30
Santo Antônio .....	—	95,00	85,60	90,30
Barracão e D. Cerqueira .....	—	92,20	82,20	87,20

§ 2º Nos lotes de qualidades mistas, na proporção de 40% de I/II, 40% de III e 20% de IV, estabelecida para a Fórmula B, com a especificação mínima de bitolas nos termos do artigo 2º, as vendas poderão ser ajustadas pelos seguintes preços únicos por 1.000 p2, FOB:

Fórmula B	—	I e II	III	IV	Preço médio
		40%	40%	20%	
Foz de Iguaçu .....	—	115,20	108,00	84,00	106,00
Porto Britânia .....	—	110,40	102,30	77,20	100,50
Santo Antônio .....	—	95,00	84,10	59,30	83,50
Barracão e D. Cerqueira .....	—	92,20	80,50	56,00	80,20

6º Fixar, para madeira de pinho resserrado em peças com espessuras de até 7/8", os seguintes preços por 1.000 p2, FOB:

Foz de Iguaçu ..... US\$ 127,00 US\$ 113,00  
 Porto Britânia ..... US\$ 122,00 US\$ 108,00  
 Santo Antônio ..... US\$ 107,00 US\$ 90,00  
 Barracão e D. Cerqueira ..... US\$ 105,00 US\$ 86,00

7º As especificações de bitolas que excederem os limites estipulados no artigo 2º, nos negócios realizados aos preços estabelecidos as Fórmulas A e B, no Atlântico e na região Oeste, ficarão sujeitas ao acréscimo de US\$ 5,00 por 1.000 p2, FOB, sobre os respectivos níveis básicos.

8º Os lotes compreendidos pelas Fórmulas A e B deverão ser cobertos, em cada caso, por uma só Carta de Crédito, devendo o seu carregamento ser processado em um único embarque, com a identificação obrigatória das respectivas peças de madeira, mediante marca e contra marca, para cada qualidade, como segue:

- I e II — marca e ou numeração preta
- III — marca e ou numeração verde
- IV — marca e ou numeração vermelha

9º Reajustar os preços para madeira de pinho serrado, tipo balsa, no Setor Vale do Rio Uruguai, para os seguintes níveis básicos (Argentina e Uruguai).

Preço em US\$ por 1.000 p2

Pontos de escoamento	Médio	I e II	III	IV	Excedentes de IV
		50%	25%	25%	
Federación .....	94,00	109,00	96,00	62,00	38,00
B. do Quarai .....	92,00	107,00	93,00	61,00	38,00
Uruguaiena .....	91,00	106,00	92,00	60,00	38,00
São Borja .....	89,00	104,00	90,00	58,00	38,00

10. Os negócios realizados pelas condições anteriores, amparados por quotas e cobertos por Cartas de Crédito abertas até 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Ato, serão respeitados, desde que tenham sido registrados no INP; estejam sendo objeto de Pedido de Licença de Exportação, na CACEX ou já estejam amparados em Licenças de Exportação já emitidas.

11. As quotas correspondentes ao contingente adicional, de 45% de que trata a Resolução nº 514, de 10-5-66, mantido por este ato, sem efeito acumulativo, serão utilizadas na cobertura de exportação das madeiras especificadas nesta Resolução. Os embarques resultantes da utilização de tais quotas não serão computados para efeito de cálculo do adicional.

12. A comissão máxima atribuída aos agentes vendedores de madeira de pinho serrado, nos mercados platinos, é de 3% (três por cento), permanecendo em vigor as exigências relativas à obrigatoriedade de constarem, nos Contratos e Cartas de Crédito, as cláusulas "Classificação de acordo com o Decreto nº 30.325, de 21-12-61", e "Taxas ou emolumentos referentes ao "Visto" consular nos documentos de embarques, por conta do comprador".

13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1966. — General Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência resolve.

Nº 593 — Atendendo ao que consta do processo nº 7.360-66-U.F.R.J., designar Felipe Santiago dos Santos, Trabalhador, GL-402.1, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, em processo de readaptação, para responder pelo Almoxarifado Seccional da Faculdade de Ciências Econômicas.

Nº 595 — Aposentar de acordo com o art. 176 item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Isaura Bueno do Amaral Rosa, Auxiliar de Enfermagem, Código P.1.702.8-A, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da UFRJ, a que se refere a Lei nº 4.881-A-63 publicada no Diário Oficial de 14 de junho de 1966. — Clementino Fraga Filho.

#### PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve.

Nº 600 — Atendendo ao que consta do Processo nº 7.694-66-UFRJ, conceder dispensa de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Leonarda Reis Catvet, Arquivista EC-303.9.B da P.P. do Q.P. do MEC, da função gratificada de Chefe de Arquivo 10-F da PP. do QEP. da UFRJ, da Escola de Engenharia. — Clementino Fraga Filho.

Nº 607 — Atendendo ao que consta do Processo nº 23.223-66-UFRJ, designar Henrique Peres de Souza, agregado à Parte Suplementar do Q.E.P. na função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria) 2-F do mesmo Quadro desta Universidade, na forma do Art. 60 da Lei nº 3.780-60, para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria) 2-F da Faculdade de Farmácia da mesma Universidade.

#### PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve.

Nº 607 — Atendendo ao que consta do Processo nº 23.223-66-UFRJ, designar Henrique Peres de Souza, agregado à Parte Suplementar do

Q.E.P. na função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria) 2-F do mesmo Quadro desta Universidade, na forma do Art. 60 da Lei nº 3.780-60, para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe da Secretaria) 2-F da Faculdade de Farmácia da mesma Universidade.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

#### Relação DAG-DD nº 135-66

#### ATOS DO PRESIDENTE

#### PORTARIAS

Nº 10.571, de 17-11-66 — Revê a aposentadoria concedida a José Pinto

Ribeiro, Agregado 7-C, a fim de lhe ser aplicado o estabelecido no artigo 184, inciso III da Lei nº 1.711-52. — Proc. nº 14.265-60.

Nº 10.714, de 5-12-66 — Nomeia Elza Sotelino Schifferle para o cargo de Escrivão 8-A, com lotação na AC, em vaga decorrente da lotação de Maria Auxiliadora de Souza, no quadro de Excedentes. — Processo nº 22.968-66.

DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## Determinação de Serviço

Nº 6.320, de 25-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 2.608-63, de enquadramento provisório do médico contratado Roberto Loureiro Maringoni, da DE-SP, em virtude de seu pedido de demissão desta Instituição em 1-8-63. — Processo nº 14.235-63.

Nº 6.329, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.613-64, de enquadramento provisório do médico contratado Nelson da Costa Marrelli, da DE-SP. — Proc. nº 31.769-65.

Nº 6.330, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.355-64, de enquadramento provisório do médico contratado Augusto Pires Alcântara, da DE-MG. — Proc. nº 22.477-62.

Nº 6.331, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.353-64, de enquadramento provisório do médico contratado Augusto Virgílio Bastos da Fonseca, da DE-MG. — Processo nº 21.797-62.

Nº 6.332, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.253-64, de enquadramento provisório do médico contratado Cornélio de Souza Melo Júnior, da DE-RJ. — Processo número 13.958-64.

Nº 6.333, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.144-64, de enquadramento provisório do Técnico de Raios X, Herbert Rodrigues Cande, da DE-GB. — Proc. nº 13.731-64.

Nº 6.334, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.266-64, de enquadramento provisório do médico contratado Geraldo Chini, da DE-RJ. — Processo nº 13.582-64.

Nº 6.336, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.354-64, de enquadramento provisório do médico contratado Antônio Dias Martins, da DE-MG. — Proc. nº 22.497-62.

Nº 6.337, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.000-64, de enquadramento provisório do Operador de Raios X, Moacyr Baptista, da DE-GB. — Proc. nº 13.728-64.

Nº 6.338, de 29-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.166-64, de enquadramento provisório do médico contratado Nilson Nogueira da Silva, da DE-GB. — Proc. nº 11.597-64.

Nº 6.339, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.113-64, de enquadramento provisório do médico contratado Jeoshua Horowitz, da DE-GB. — Proc. nº 9.829-65.

Nº 6.340, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.334-64, de enquadramento provisório do médico contratado Amandio de Oliveira Tavares, da DE-MG. — Processo número 13.964-64.

Nº 6.341, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.364-64, de enquadramento provisório do médico contratado José Alberto da Eilveira, da DE-MG. — Proc. nº 22.479-62.

Nº 6.342, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.263-64, de enquadramento provisório do médico Hugo Tannus Furtado de Mendonça, da DE-RJ. — Proc. nº 13.581-64.

Nº 6.343, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.275-64, de enquadramento provisório do médico Luiz Carlos Barbosa Lamago, da DE-RJ. — Proc. 13.585-64.

Nº 6.344, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.139-64, de enquadramento provisório do médico contratado José Luiz Vieira Machado, da DE-GB. — Proc. nº 13.740-64.

Nº 6.345, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.584-64, de enquadramento provisório do médico contratado Anterio Neves Arantes, da DE-SP. — Proc. nº 20.267-65.

Nº 6.346, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTS-DAG nº 3.533-64, de enquadramento provisório do médico João Selem Asseff, da DE-SP. — Processo nº 32.858-65.

Nº 6.347, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.362-64, de enquadramento provisório do médico contratado Romualdo Lopes Cancado Filho, da DE-MG. — Processo número 6.987-63.

Nº 6.348, de 30-11-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 2.328-63, de enquadramento provisório do médico contratado Luiz Gastão da Costa Souza, da DE-RJ. — Proc. nº 13.172, de 1964.

Nº 6.350, de 2-12-66 — Retifica a DTS-DAG nº 6.300-66 e declara que a data da efetivação da Hilda Martins Guimarães, Of. Adm. 12-A, matrícula nº 5.735 é a partir de 25-1-66. — Proc. nº 24.630-66.

Nº 6.358, de 5-12-66 — Agrega Maria Antonieta Coelho de Vasconcelos, Of. Adm. 14-B, matrícula nº 648, da DE-CE, nó símbolo 7-C, correspondente ao cargo de Chefe do Serviço de Acidente do Trabalho, a partir de 12-2-64, considerando-se vago, o seu cargo efetivo. — Proc. nº 10.011-65.

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO  
DO PATRIMÔNIO

## Determinação de Serviço nº 15

Exonera, a pedido, Stella Reis Pereira da Silva, Of. Adm. 16-C, matrícula nº 1.309, da função gratificada 9-F, de Secretária do Diretor. — Processo nº 25.144-66.

DELEGACIA ESTADUAL  
EM MINAS GERAIS

## Determinação de Pessoal

Nº 283, de 25-11-66 — Designa Marco Antônio Patrício de Assis, Escriturário 10-B, para a função gratificada 3-F, de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura. — Proc. nº 25-919 de 1965.

## Relação DAG-DD nº 136-66

## ATOS DO PRESIDENTE

## PORTARIAS

Nº 10.715, de 5-12-66 — Retifica as Port. IAPFESP-JI ns. 7.918 e 9.310, de 1965 e declara que João Carelli, Enfermeiro 21-A foi aposentado nos termos do art. 176, II e 184 I da Lei nº 1.711-52. — Processo nº 11.825-65.

Nº 10.717, de 6-12-66 — Designa Lázara Machado, Of. Adm. 12-A, matrícula nº 3.145, em vista da aposentadoria pelo regime de Lei nº 3.807 de 1960 e declara vago o cargo efetivo de que era ocupante. — Proc. nº 20.559-66.

Nº 10.719, de 6-12-66 — Exonera Aluizio de Almeida Flores, Escriturário 8-A, matr. nº 4.268, da AC. — Proc. nº 9.648-62.

DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## Determinação de Serviço

Nº 6.352, de 2-12-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 2.606-63, de enquadramento provisório do médico contratado Wilson Newton Barbosa, da DE-SP. — Proc. nº 31.415-65.

Nº 6.355, de 2-12-66 — Torna sem efeito a DTP-DAG nº 3.551-64, de enquadramento provisório do médico contratado Nelson Soares de Oliveira, da DE-SP. — Proc. nº 34.036-65.

Nº 6.356, de 2-12-66 — Declara efetivada, em 14-7-64, Alice Lourenço Adriano, Assistente de Enfermagem 13-A, matr. nº 7.129, da DE-GB. — Proc. nº 20.535-64.

Nº 6.362, de 6-12-66 — Declara a vacância do cargo de Escriturário 8-A, a partir de 12-7-63, data da posse de Haroldo Fontes, matr. nº 7.665, no cargo de Despachante 14. — Processo nº 23.887-66.

Nº 6.364, de 6-12-66 — Agrega Osvaldo Andrade, Of. Adm. 16-C, matrícula nº 434, da DE-BA, no símbolo 4-F, correspondente ao cargo de Chefe da Seção Financeira e Coordenação do Serviço de Contabilidade, com vencimento a partir de 5-5-63, considerando-se vago o cargo efetivo. — Processo nº 3.456-66.

INSTITUTO DE APOSENTADO-  
RIA E PENSÕES DOS BAN-  
CÁRIOS

## Relação nº 183-66

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

## Designando:

PT. 1.565-66 — Telmo da Encarnação Borges substituto do Agente Especial em Rio Grande (RS), ficando sem efeito qualquer designação anterior neste sentido.

PT. 1.567-66 — Jair Carvalho de Oliveira, substituto do Diretor de Ambulatório, símbolo 6-C, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

PT. 1.568-66 — Sylvio Cabral Santana, substituto do Diretor de Serviço Médico, símbolo 7-C, Carlos Fernandes de Melo, da Delegacia Regional de Sergipe.

PT. 1.578-66 — Luiz Ferreira da Rocha, substituto do Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares do DAG, delegando-lhe os poderes do titular, quando em exercício, ficando sem efeito qualquer designação anterior neste sentido.

PT. 1.603-66 — Edson Braga, substituto do Diretor de Serviço Médico, símbolo 6-C, Dr. Francisco Cláudio Montenegro Castelo, ficando sem efeito qualquer designação anterior neste sentido.

PT. 1.607-66 — Antônio Manoel de Andrade Ramos, substituto do Delegado Regional de Santa Catarina, Amílcar Póes Cruz Lima, ficando sem efeito qualquer designação anterior neste sentido.

## Exonerando:

PT. 1.566-66 — a pedido, Jairo Clóvis Rodrigues Nascimento, lotado na Delegacia da Guanabara, do cargo de Escriturário, nível 10-B.

PT. 1.588-66 — a pedido, Sérgio Rodrigues de Oliveira, lotado na Administração Central (GB), do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11-B, a partir de 18-4-66.

PT. 1.590-66 — Eduardo Vasconcellos Mattos, a pedido, lotado na Administração Central (GB), do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, a partir de 18-4-66.

PT. 1.602-66 — a pedido, Dorival Ebner, lotado na Administração Central (GB), do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A.

PT. 1.605-66 — a pedido, Nêo Reys do cargo, em comissão, de Delegado de Brasília (DF), símbolo 3-C.

## Nomeando:

PT. 1.571-66 — Altamiro Barbosa de Almeida para exercer o cargo de Cirurgião Dentista, nível 20-A, com lotação na Delegacia Regional de Minas Gerais, tendo em vista sua aprovação em concurso público realizado pelo DASP.

PT. 1.572-66 — Noell Silva Gomes para exercer o cargo de Artífice de Manutenção, nível 6, com lotação na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul, tendo em vista sua aprovação em concurso público realizado pelo DASP.

PT. 1.592-66 — Ettore da Costa Pereira para exercer o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, com lotação no Hospital dos Bancários (GB), tendo em vista sua aprovação em concurso público realizado pelo DASP, considerando-se rescindido o respectivo contrato de trabalho firmado sob a Consolidação das Leis do Trabalho.

PT. 1.606-66 — Osmar Fialho para exercer, em comissão, o cargo de Delegado em Brasília (DF), símbolo 3-C. — Cancelamento:

PT. 1.580-66 — cancela a nomeação de Stênio de Souza Maynart, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo nível 7, com lotação na Delegacia de Sergipe, constante da PTC 4-66, de 23-9-66, e matémnto ao requerido.

Tornando sem efeito PT. 1.589-66 — tendo em vista o que dispõe o art. 14 da Lei nº 1.711-52, torna sem efeito a PT. 1.125-66, de

1-8-66, que nomeou José Maria Rodrigues de Abreu, para exercer o cargo de Motorista, nível 8-A, na Delegacia Regional do Espírito Santo.

## Gratificação de Raios X

PT. 1.601-66 — Resolve autorizar o pagamento da Gratificação de Raios X, no valor de 40% dos vencimentos, ao servidor Ramiro Goldenstein a partir de 30 de maio de 1966, data da publicação em Diário Oficial da Portaria de designação, aprovada pelo Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para os fins previstos na Lei nº 1.234-50.

DELEGACIA DO DISTRITO  
FEDERAL

## Atos do Delegado

## PORTARIAS

PT. 029-66, de 7-12-66 — Considerando a implantação do Condomínio Particular nos blocos da Superquadra 108, resolve dispensar o servidor Manoel Simões Bastião, matr. nº 297, da função gratificada de Administrador de Edifício ou Conjunto Classe "A", símbolo "6-F".

PT. 030-66, de 7-12-66 — Resolve designar o Escriturário nível "8-A", Wander José Theophilo de Souza, matrícula nº 1.820, para substituto automático do Chefe do Serviço de Controle Contábil e Financeiro, símbolo "2-F", Miguel Dias Pires da Silva, matrícula nº 598.

INSTITUTO DE APOSENTADO-  
RIA E PENSÕES DOS INDUS-  
TRIÁRIOS

## Relação DGD nº 112-66

## Determinação de Serviço

DEPARTAMENTO  
DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 11.807, de 2-12-66 — Designa Ruy Alves Costa, 5.063, para exercer a função de Administrador de Sede da Administração Central, 5-F, na Divisão de Serviços Auxiliares.

## DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 12.233, de 24-11-66 — Exonera Nyce Campos Rosado, 9.094, do cargo de Agente, 10-C.

## DELEGACIA NO PARANÁ

Nº 5.996, de 24-11-66 — Dispensa Denise Maia Correia de Albuquerque, 15.136, da função de Encarregada do Setor de Benefícios, 9-F, na Agência em Londrina.

## DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.934, de 30-11-66 — Designa Alice Garcia Munhoz, 21.074, para exercer a função de Secretária de Diretor da Divisão, 11-F, na Divisão de Benefícios.

## Relação DGD nº 113-66

## Determinação de Serviço

## DELEGACIA NO PARANÁ

Nº 6.005, de 30-11-66 — Designa Elerpea Pereira de Camargo, 4.644, Agendada, para exercer a função de Encarregada de Setor de Produtividade, 11-F, na Superintendência Médica.

## DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.888, de 18-11-66 — Designa: a) Alvaador de Souza Nunes, 15.906, para exercer a função de Encarregado de Turma de Limpeza, 10-F, no Hospital Agamenon Magalhães; b) Amaro Epifânio Silva, 13.960, para exercer a função de Encarregado de Turma de Transporte, 10-F, no mesmo Hospital; 9.907, de 25-11-66 — Designa Telena Oleron de Oliveira, 11.490, para exercer a função de Administrador de Pósto de Assistência, 9-F, na Agência em Moreno; 9.908, de 25-11 — Designa: a) Maria Genésia Galindo, 11.429, para exercer a função de Administrador de Pósto de Assistência, 10F, na Agência de Pesqueira.

ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Encarregado de Setor de Benefícios, 10-F; b) Maria José Antunes de Paiva, 11.495, para exercer a função de Encarregada de Setor de Benefícios, 10-F, na referida Agência; 9.931, de 28-11-66 — Designa Inácio José de Farias, 43.734, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Pesteira; 9.932, de 29-11-66 — Retifica a DTS 9.563-66, que epassa a ter a seguinte redação: Designa Janete Pessoa de Amorim, 10.039, e Jurandyr Cavalcanti, 8.989, para exercerem a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Paulista.

#### DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 14.955, de 24-11-66 — Designa Harriet Juanita Menze Schneider, 8.370, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em São Leopoldo.

#### Relação DAG nº 119-66

**Vacância:** De acôrdo com as apostilas feitas nas Portarias relacionadas a seguir, em face do que dispõe a Lei nº 1.741-62 com a regulamentação dada pelo Decreto nº 990-62, os funcionários a seguir mencionados foram agregados ao Quadro de Pessoal do Instituto, considerando-se vagos, para efeito de provimento, os correspondentes cargos efetivos: PT-83.970-64 — Amparo Yolanda Sabbatini, nº 1.693, Técnica de Administração, nível 20; PT. 28.143-53 — Grimesia Santos de Ornellas, nº 7.022, Escriutária, nível 10.

#### Relação DAG nº 120-66

**Nomeação:** Tendo em vista o superior despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, exarada nas Exposições de Motivos ns. 12 — (Processo MTPS. 188.526-64) — 482-64 — (Processo MTPS. 187.425-64), publicada no *Diário Oficial* de 16-2-65 e exarado no Processo PR-32.967-64, publicada no *Diário Oficial* de 2.12.64, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para o cargo de *Atendente*, nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP, nº 345-64, no Estado de Pernambuco: Ivete Dias dos Santos — Nely Vieira de Mendonça — Maria dos Prazeres Ribeiro dos Santos, em vagas decorrentes das exonerações de: Claudino Bertoucelli, número 40.850 — Herodias Reis Pinto, nº 41.828 e Rosa Maria Benedita Chebel, nº 41.064 — Lére Glauca Farias em vaga aberta com a passagem do funcionário Edgard Rezende de Medeiros, nº 41.294, nomeado em caráter interino para a excelência no Quadro de Pessoal do Instituto, por analogia com a situação prevista no art. 5º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962. — *Chefe de Portaria*, nível 13, concurso a que se refere o Edital DSA número 548-63, do DASP — Franklin Roosevelt de Avelar, e Roberto Machado Passos, no Estado da Guanabara, em vagas decorrentes da exoneração de Geraldo Rattes, nº 1.631 e do falecimento de Luciano dos Santos Botelho, número 89.016, respectivamente. — *Auxiliar de Portaria*, classe "A", nível 7, concurso a que se refere a PT-DASP número 417-61: Ronaldo Xavier e Antônio Delfino Júnior, no Estado da Guanabara, em vagas criadas pelo Decreto nº 51.478, de 29.5.62.

#### Relação DAG nº 121-66

**Vacância:** Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: Benedito Jorge Canto Pinto, 12.144, a contar de 16 de novembro de 1965 — Escriutário, nível 10-B, no Estado do Amazonas — Bernardo Spector, número 73.299, a contar de 8 de setembro de 1966 — Médico, nível 21, no Estado da Bahia — Antônio Tei-

xeira Cavalcante, nº 40.960, a contar de 18 de agosto de 1966 — Atendente, nível 7 — Maria das Dolores Alves Pereira, nº 18.859, a contar de 2 de agosto de 1965 — Servente, nível 5 — Marisa Benevides Rocha, número 13.019, a contar de 13 de setembro de 1936 — Escriutário, nível 8, no Estado do Ceará — Antonieta Maria Rabelo Leite, 13.057, a contar de 29 de julho de 1966 — Escriutário, nível 8, no Estado do Espírito Santo — Odiles Freitas Souza, 12.239, a contar de 13 de setembro de 1966 — Escriutário, nível 8, no Estado de Mato Grosso — Haroldon Moyses Vieira Ferreira, 19.322, a contar de 16 de junho de 1965 — Porteiro, nível 9, no Estado de Minas Gerais — Daniel Gonçalves Cardoso, 19.622, a contar de 11 de julho de 1965 — Sebastião Neves, 19.813, a contar de 2 de maio de 1966 — Escreventes-Dactilógrafos, nível 7 — Levi Bernardo Purcot, 21.392, a contar de 11 de maio de 1966 — Escriutário, nível 8, no Estado do Paraná — Rosilda Maria Pompilio de Melo, 23.011, a contar de 6 de maio de 1966 — Escriutário, nível 8, no Estado de Pernambuco — Lygia Beatriz de Medeiros Peçanha, 41.973, a contar de 19 de agosto de 1966 — Atendente, nível 7, no Estado do Rio de Janeiro — Raymundo Mendes Neves, 22.179, a contar de 14 de fevereiro de 1966 — Aureluce Pellegrini, 15.018, a contar de 18 de abril de 1966 — Elmo Lincoln Nogueira Chaves, 21.158, a contar de 5 de julho de 1966 — Mariza Caill, 19.584, a contar de 25 de julho de 1966 — Escriutários, nível 8 — Celia Pereira Barbosa, 19.462, a contar de 16 de abril de 1966 — Anselmo Fioraneli, 21.185, a contar de 2 de maio de 1966 — Escreventes-Dactilógrafos, nível 7 — Yara Marly Marques Beckman, 11.950, a contar de 11 de abril de 1966 — Escriutário, nível 10 — Dirce Ferroni, 22.342, a contar de 3 de março de 1966 — Atendente, nível 7 — Antônio Ribeiro, 5.286, a contar de 10 de junho de 1966 — Fiscal de Previdência, nível 13-B, no Estado de São Paulo — Franci Leite Colombo de Souza, número 14.921, a contar de 11 de julho de 1966 — Escriutário, nível 8, em Brasília. — Foram tornadas sem efeito as seguintes Portarias que nomearam candidatos habilitados em concurso nos Estados abaixo, para os cargos a seguir discriminados, em virtude de não se haver verificado a posse decorrido o prazo legal: PTC. 89.530 de 1966 (em parte) — Edesio da Costa Penafort — Escriutário, nível 8, no Estado do Amazonas — PTC. 22.240 de 1965 — (em parte) — Lilia Mari Almeida de Oliveira — Escriutário, nível 8, no Estado do Ceará — PTC. 89.513 de 1966 — (em parte) — José de Paula Neves — Porteiro, nível 9, no Estado da Guanabara — PTC. 89.530 de 1966 — (em parte) — Jacob Carneiro de Oliveira e Marcelino Batista da Cunha — Escriutários, nível 8, no Estado de Goiás — PTC. 88.243 de 1965 — (em parte) — Amador de Oliveira Gontijo — Servente, nível 5 — PTC. 89.453 de 1965 — (em parte) — Helton Dias Moura — Atendente, nível 7, no Estado de Minas Gerais — PT. 83.713 de 1966 — Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro — Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado do Pará — PTC. número 89.453 de 1966 — (em parte) — José Maria Mascarenhas — Atendente, nível 7, no Estado do Rio de Janeiro — PTC. 89.407 de 1966 — (em parte) — José da Silva Leal — PTC. 88.418 de 1966 — (em parte) — João Alberto de Paiva — Escriutários, nível 8, no Estado do Rio Grande do Norte — PTC. 88.714 de 1966 — (em parte) — Elaine da Costa — Escriutário, nível 8 — PTC. 88.848 de 1966 — (em parte) — He-

Administração, nível 12, no Estado do Rio Grande do Sul — PTC. 89.452 de 1966 — (em parte) — José Pedro de Camargo Neto — Atendente, nível 7, em Brasília no Distrito Federal — PTC. 89.453 de 1966 — (em parte) — Carlos Pereira de Albuquerque — Manoel de Medeiros Soares — Francisco Alencar Rodrigues — Rivaldo do Espírito Santo Ribeiro — Maria José da Silva Barbosa e Francisco Rodrigues de Vasconcelos — Atendentes, nível 7, em Brasília, no Distrito Federal. — Em virtude de a mesma já ser ocupada; efetiva do cargo: — PTC. 89.452 de 1966 — (em parte) — Maria Alice de Oliveira Novais — Atendente, nível 7, em Brasília, no Distrito Federal. — Em virtude de não se haver verificado a posse, em face de licença para tratamento de saúde: — PTC. 89.451 de 1966 — (em parte) — Raimundo Renato dos Santos — Oficial de Administração, nível 12, no Estado do Amazonas. — Excluir da PTC. número 89.901 de 1966 a PTC. número 88.201 de 1966, na parte referente a Manoel Francisco da Silva — Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, no Estado de Pernambuco. — *Jair Mendonça* — Assistente do Departamento de Administração Geral.

#### Relação DAG nº 122-66

**Tempo Integral** — Na forma do Decreto nº 57.744-66 e conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 25.10.66, foi incluída em regime de tempo integral e dedicação exclusiva no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários a funcionária Anna de Lourdes Rodrigues, nº 2.811, fazendo jus à gratificação de Cr\$ 193.909, em substituição a Maria Magdalena da Cunha Zimermann, nº 1.679, em *Jair Mendonça* — Assistente do Departamento de Administração Geral.

#### Relação DAG nº 123-66

**Nomeação:** — Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, conforme consta do Processo PR 32.967-64, publicada no *Diário Oficial* de 2.12.64 e nas Exposições de Motivos números 348-65 (Processo MTPS 155.536-65), publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1965; nº 12 (Processo MTPS 188.526-64); nº 31-65 (Processo MTPS 188.576-64), publicada no *Diário Oficial* de 16.2.65; nº 160 (Processo MTPS 188.529-64), publicada no *Diário Oficial* de 27.5.65; e nº 157-65 (Processo MTPS 187.938-64), publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1965, estão sendo providenciadas as seguintes nomeações para os cargos e locais indicados: *Escriutário*, classe A, nível 8, concurso a que se refere o Edital nº 653-63: Portaria nº 270-63; os Editais números DSA 1.197-64, 1.152 e 1.144, do DASP: João dos Santos Filho, Jaineice Meyer Bastos, Carlos Silva Padronoso, Maria Cândida de Azevedo, Dilma dos Santos Cardoso Fernandes, Márcio Lins de Séllos, Nildes Rodrigues Reis, Maria Lísie Bastos Feitosa, Wally de Azevedo Castro, Edna de Moraes Costa, Dulce Petry da Costa, José Valentim de Menezes, Edyr da Silva Furtado, Flora Pereira, Nelson Galdino da Costa, Waldemar José Micelli, Jarbas Silva, Marino Victor Dias, Sandra Goulart, Genialdo do Nascimento Henrique Alves do Carmo, Carmela Baptista de Oliveira, Vitoria Souza Martins, Lyza Leite de Oliveira, Miriam de Jesus Nogueira de Carvalho, Oswaldo Baptista Soares e Maria Tereza Costa de Azevedo, no Estado da Guanabara, em vagas decorrentes das promoções de: Idenei Gonçalves de Oliveira, nº 11.372, Diva Ignácio Evangelista Frittelli, número 10.450, Jayme Faria Ferreira, número 10.524, Ivonne Vicente Mauad, número 10.512, Jair Vianna, número 10.437, Olga Nery Sant'Anna de Lima, nº 10.525, Diva Gameiro de Souza, nº 11.115, Oda Maria, número 10.546, Alvorini Machado Rodrigues, nº 10.563, Maria Conceição de Souza, nº 10.567, Mariza Reinez Cintra, número 10.655, Hilton Grimaldi, número 10.444, Ivone Lindemeyer, nº 11.849, José Pires da Luz Júnior, nº 10.785, Roberto Terenzi Pinto, nº 10.866, Enio Villela do Espírito Santo, número 10.880, Berta Brazil Nobrega, número 10.865, Nina Lúcia Kozłowska, número 10.831, Odenisa Alves Lima Lobo, nº 11.133, Maria José Costa, número 10.663, Ney Bezerra Cavalcanti, número 10.971, Ercyr Sampaio Correia, nº 10.967, Cyro Teixeira, número 11.321, Auri Silva Braga, número 11.045, Iracema Souza, nº 11.405, Luiza Maria de Araújo Bandeira, número 10.975 e Betriz Fortes Alvares da Silva, nº 11.291; Denise Reis Alves, Mainardo Amoroso de Lima, Maria Aparecida Ribeiro Rezende, Helena Etsuko Oyama, Lázaro Constant Minguzzi, Maria Augusta Terra, Cozimar de Oliveira Luz, no Estado de São Paulo, em vagas decorrentes das promoções de: Zuleide de Souza Leão, nº 11.070, Maria Helena Costa Santos, nº 11.289, Paulo Brigagão, número 11.780, Benita Alves dos Santos, nº 10.993, Orlando Jorge Sady Tesch Furtado, nº 11.573, Iracema Lazier, nº 11.972 e Nélio Monteiro, nº 11.456; Tenira Tavares dos Santos, Ana Lilia Fernalti e Silva, Arindo Getúlio Golfetto, Miguel Cikora Filho, Wanderley Fries, Zilba Hoff Gomes, Vitor Gomes Pinto, Aparecida Vieira Dutra, Ivanildo Todeschini, Lena Menda Marques, Rosa Ribeiro de Vasconcelos, Vilson Marco, Thereza Edwig Huhlen, Maria Antonieta Seixas, José Pedro Oddone Freitas, Ceny Oliveira Borges, Rosemarie Waisslemer, Maria Fausta dos Santos, Eli Menezes Aloysio Raymundo Rauber, Ladislava Straut, Ilo Junqueira Bandeira, Dilma Huyer, Danilo Wanderley Barrios, Celson Antônio Gerhardt, Antônio Carlos Araújo Jobin, Geraldo Dieter-Potter,レイ Maria Leindecker, Mário Romefa, Dolores Maria Mendes, Carmen Maria Schoeler, Ibrahim Hosseiv, Lkiz Erit Okm, Olmery Fernandes, Fernando Barsi, Maria Teresa Flores Ferrão, Dirceu Gomes Rodrigues e Antônio Leoni Godinho Guimarães, no Estado do Rio Grande do Sul, em vagas decorrentes das promoções de: Dorival Rodrigues Silva, nº 11.941, Fumiya Azuma, nº 11.987, Adriana Conceição Brito, nº 11.135, Alaide Toledo da Rocha Calheiros, nº 11.718, Anísia Calderon Puerta, nº 11.512, Nadino Therezinha Assen, nº 11.181, Pedro Vlademir Meneghine, nº 11.521, Lia Lucilla Buttner Bender, nº 11.998, Nelson Júlio Rippel, nº 12.007, Thereza Carmello, nº 11.995, Margarida Joana Rodrigues Coelho, nº 11.978, Synesio Pinheiro da Silva Filho, número 11.948, Alcynita Aimee Calland de Souza Leite, nº 11.442, Dirceu Aparecido Prado, nº 11.724 Carlos Silvestre nº 11.933, Amanda da Paula Vallin, nº 11.939, Celso Augusto Bismara, nº 11.952, Maria Thereza de Jesus Orbite, nº 11.956, Augusto Marinho de Azevedo, nº 14.413, Epiácio Pereira dos Santos, nº 11.375, Maria Flora da Silva, nº 11.297, Jeovah Filho, nº 10.997, Zant Maria Galvão Dantas, nº 11.010, Ilma Siqueira da Silva, nº 11.201, Nelly Curry Carneiro, nº 11.397, Carlos Marques Meireles, nº 10.904, Valdeir de Lima Veloso, nº 11.118, Jaci Pereira de Sá, nº 12.072, Clara Cunha, nº 10.626, Luiz Antônio Lauro, nº 10.493, Acyr de Azevedo Marques, nº 10.740, Marysia Malheiros Fluza, nº 10.784, Sidney Simon dos Santos, nº 11.154, Dorival de Carvalho Costa, nº 10.774, Therezinha da Luz Divina de Paula Russi, nº 11.379, Angelo Gabriel da Silveira, nº 11.570, Therezinha de Jesus Silva, nº 11.221 e Carlos Pereira Borges, nº 11.034; Valéria Villela Torres, no Estado da Guanabara, em vaga de

corrente da demissão de Elias da Costa Lima, n.º 13.343; Nilton Capistrano Silva e Ledio de Moura Reis, no Estado da Guanabara, em vagas decorrentes das exonerações de: Gilson Gois Soares, n.º 20.577 e Elizia Cruz Cavalcanti, n.º 10.248; José Cledson Amorim de Sena, no Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da promoção de Alzira Antônio Correia, n.º 11.018; Luiza Rosa de Almeida, no Estado da Guanabara e Lêda Maria Nunes, no Estado do Rio Grandê do Norte, em vagas criadas pelo Decreto 51.477, de 29 de maio de 1962; Angélica Esteves Wanderley, no Estado de Alagoas, em vaga criada pelo Decreto 51.576, de 8 de novembro de 1962; Aníbal Ferreira de Paiva e Dagmar Maria Lemos, no Estado do Espírito Santo, em vagas decorrentes das exonerações de: Maria de Lourdes Brommestroit, n.º 21.437 e Osvaldo de Oliveira, n.º 12.961. *Atendente*, nível 7, concurso a que se refere a Portaria n.º 345-61, do DASP: Annita Ferreira Carreiro, Alayde Veiga, Kleber Antônio Lóy, Geny Pimentel de Sá, Marilí Vieira Clemente, Otília Machado da Silva, Jacyra Franco, Maria de Lourdes Guedes Lourenço, em vagas decorrentes das exonerações de: José Roque da Costa, n.º 22.489, Eneide dos Santos Batista, número 22.435, Manoel Rodrigues Pimenta, número 22.436, Geraldo Antônio Bronzato, n.º 22.452, Cynira Monteiro Aneze, n.º 22.544, Nilsa Vettorasso Pinotti, n.º 22.248, Isnard Lopes Moral n.º 20.724 e Mauricéia Bezerra de Lima, n.º 19.615; Francisco Luiz Michessen Leite, em vaga decorrente da exoneração de Elvira França, número 19.509; Jos; Carlos Caldas, em vaga decorrente da aposentadoria de Altamira de Matos Cruz, n.º 17.376, no Estado do Rio de Janeiro; Emygdio Guedes, n.º 43.256, em vaga decorrente da demissão de Severino Gomes Millião, n.º 43.091, no Estado de São Paulo. *Copeiro*, classe A, nível 4, concurso a que se refere o Edital DSA 859-63, do DASP, no Estado de Pernambuco; Maria das Graças Silva, em vaga decorrente da promoção de Alice Laura de Andrade, n.º 18.178; *Servente*, nível 5, concurso a que se refere a Portaria n.º 347-61, do DASP; Antônio Ribeiro de Azevedo, no Estado de Pernambuco, Zenits de Araújo Rosa, no Estado do Espírito Santo, em vagas criadas pelo Decreto número 51.477, de 29 de maio de 1962; *Guarda*, classe A, nível 8, concurso a que se refere a Portaria 253-64, do DASP, no Estado da Paraíba; Gilvândio Ramos dos Santos, em vaga decorrente da aposentadoria de Raimundo Pereira da Silva, n.º 21.176. *Exoneração*: — Emygdio Guedes, n.º 43.256, ocupante do cargo de *Servente*, nível 5, no Estado de São Paulo.

**Relação DAG n.º 124-66**

**Vacância** — Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: José Rodrigues Paiva, 22.695, a contar de 1-10-66; Arnaldo Bezerra de Pinho, 22.692, a contar de 25-4-66, *Serventes*, nível 5, no Estado do Ceará; Wilma Bastos Scurl, 10.982, a contar de 4 de agosto de 1966; Wanildo Ferreira Carvalho, 9.508, a contar de 9-3-66; Eunice Dora Caldeira Branco, 3.512, a contar de 8-10-66, *Escriturários*, nível 10; Nelson Saracista, 14.646, a contar de 30-9-66, *Oficial de Administração*, nível 12, no Estado da Guanabara; Olavo Araújo Guimarães, 10.806, a contar de 27-6-66, *Escriturário*, nível 10-B, no Estado do Paraná; Anette Neumann Schneider, n.º 10.046, a contar de 17-10-65, *Escriturário*, nível 10-B, no Estado de Pernambuco; João Baptista Tostes de Siqueira, 12.938, a contar de 12 de outubro de 1966, *Escriturário*, nível 8, no Estado do Rio de Janeiro; Eraldo Alves Corrêa, 15.112, a contar de 22 de fevereiro de 1965, *Escriturário*, nível 8, no Estado do Rio Grande do

Sul, Ariosto Massajiro Iguti, 20.397, a contar de 22-4-66; José Flávio da Silveira Guimarães, 22.063, a contar de 13-6-66; Sahag der Bedrosian, n.º 19.761, a contar de 3-5-66; Maria Aparecida de Queiroz Accioly, 11.742, a contar de 12-9-66; Waldemar Grininger, 20.722, a contar de 30-6-66; Geraldo Aguiar de Brito Vianna, n.º 20.223, a contar de 4-5-66; Marilda Pedreira, 21.187, a contar de 31-8-66; Nivaldo Pessini, 21.347, a contar de 1-7-66; Berenice Ximenes Leite, n.º 20.043, a contar de 10-6-66, *Escriturários*, nível 8; Antônio Serrou Camy, 21.569, a contar de 23-5-66, *Escrevente-datilógrafo*, nível 7, Hildebrando Martins de Siqueira, 20.934, a contar de 22-4-66, *Fiscal de Previdência*, nível 17, no Estado de São Paulo.

*Retificações*

**Relação DAG n.º 84-66**

**Vacância**  
Onde se lê: Walter de Almeida Denser, 21.595, a contar de 1-1-66 ...  
Leia-se: Walter de Almeida Denser, 21.595, a contar de 13-1-66 ...  
Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 186, de 30-9-66, pag. 2.762.

**Relação DAG n.º 86-66**

**Concessão de Aposentadoria**  
Onde se lê: Arlindo de Oliveira e Silva, número 1.694 ...  
Leia-se: Arlindo de Oliveira e Silva, n.º 1.694 ...  
**Nomeação** — *Escrevente-datilógrafo*  
Onde se lê: ... em vagas decorrentes das exonerações de: Maria Anita da Silva, n.º 41.829, Delmray Rodrigues da Silva Freitas, n.º 42.388 ...  
Leia-se: ... em vagas decorrentes das exonerações de: Maria Anita da Silva, n.º 41.829, Delmray Rodrigues da Silva Freitas, n.º 42.388 ...  
Onde se lê: ... Jos; Antonio Salomão Azin, n.º 42.826 ...  
Leia-se: ... José Antonio Salomão Azin, n.º 42.826 ...

**Relação DAG n.º 87-66**

Onde se lê: ... PT-27.867-63 — Ruy Cerqueira ...  
Leia-se: ... PT-27.867-53 — Ruy Cerqueira ...  
Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 189, de 6 de outubro de 1966, pag. 2.807.

**Relação DAG n.º 88-66**

**Vacância**  
Onde se lê: Otto de Sá Kammsetzer, 801, a contar de 12-3-66 ...  
Leia-se: Otto de Sá Kammsetzer, 801, a contar de 12-8-66 ...  
Onde se lê: ... Tib de Melo e Silva, 13.631, a contar de 7-3-66, *Escriturário* nível 8; ...  
Leia-se: ... Tibiriçá de Melo e Silva, 13.631, a contar de 7-3-66, *Escriturário*, nível 8; ...  
Onde se lê: Excluir da PTC 80.005 de 1965 referente a Rosilda Maria Pompílio de Melo ...  
Leia-se: Excluir da PTC. 89.005-66, a PT. 87.152-55 referente a Rosilda Maria Pompílio de Melo ...  
Obs.: Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 189, de 6 de outubro de 1966, pag. 2.807.

**Relação DGD n.º 46-66**

**Determinações de Serviço**  
**DELEGACIA EM SÃO PAULO**  
Onde se lê: 27.153, de 21-7-66 ...  
Leia-se: 27.153, de 21-7-66 ...  
37.155, de 21-7-66  
Onde se lê: ... Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho, 1-F ...

Leia-se: ... Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho, 1-F, ...  
Onde se lê: 37.160, de 21-1-66 ...  
Leia-se: 37.160, de 21-7-66 ...  
Obs.: Republicado por ter a retificação saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) número 192, de 11-10-66, págs. 2.852-3.

**Relação DGD n.º 67-66**

**Determinação de Serviço**  
**DELEGACIA NA BAHIA**  
7.779, de 5-9-66  
Onde se lê: ... na Agência em São Félix ...  
Leia-se: ... na Agência em São Félix ...  
Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 189, de 6-10-66, págs. 2.701-2.

**Relação DGD n.º 69 66**

**Determinações de Serviço**  
**DELEGACIA NA GUANABARA**  
11.104, de 20-9-66  
Onde se lê: b) Designa Bruno Castanheira Antunes, 7.663 ...  
Leia-se: b) Designa Breno Castanheira Antunes, 7.663 ...  
Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 182, de 26-9-66, pag. 2.722.

**Relação DGD n.º 72-66**

**Determinações de Serviço**  
**DELEGACIA EM SÃO PAULO**  
37.450, de 12-9-66  
Onde se lê: ... no Patatuape; ...  
Leia-se: ... no PA — Tatuapé; ...  
37.482, de 16-9-66  
Onde se lê: ... da função de Seção Técnica, 2-F, ...  
Leia-se: ... da função de Chefe de Seção Técnica, 2-F ...  
Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 189, de 6-10-66, págs. 2.806-7.

**Relação DGD n.º 77-66**

**Determinações de Serviço**  
**DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO**  
Onde se lê: 13.393, de 22-8-66 ...  
Leia-se: 13.293, de 22-8-66 ...  
Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 193, de 12-10-66, pag. 2.875.

**Relação DGD n.º 78-66**

**Determinações de Serviço**  
**DELEGACIA NA BAHIA**  
7.836, de 27-9-66  
Onde se lê: ... do cargo de Agente, 10-F, em Feira de Santana.  
Leia-se: ... do cargo de Agente, 10-C, em Feira de Santana.

**DELEGACIA NO CEARÁ**

Onde se lê: 2.606, de 9-9-66 — Dispensa Francisca Leite Gomes, 4.362, da função de Chefe do Posto de Benefícios do Centro, 7-F, e designa Maria Lucia Leite, 12.313, para exercer a referida função de *Informante-Habilitador*, 10-F, no Posto de Benefícios de Carlito Pamplona, e designa Manuel Pontes Farias, 42.537, para exercer a referida função.

Leia-se: 2.606, de 9-9-66 — Dispensa Francisca Leite Gomes, 4.362, da função de Chefe do Posto de Benefícios do Centro, 7-F, e designa Maria Lucia Leite, 12.313, para exercer a referida função; 2.607, de 9 de setembro de 1966 — Dispensa Maria Lucia Leite, 12.313, da função de *Informante-Habilitador*, 10-F, no Posto de Benefícios de Carlito Pamplona, e

designa Manuel Pontes Farias, 42.537, para exercer a referida função.

**DELEGACIA NA GUANABARA**

11.146, de 5-10-66  
Onde se lê: c) ... Ismael Barbosa da Costa, 7.667, ...  
Leia-se: c) ... Ismael Barbosa da Costa, 7.667, ...  
Onde se lê: d) ... da Seção de Revebimentos, 5-F, ...  
Leia-se: d) ... da Seção de Revebimentos, 5-F, ...

**Determinações de Serviço**

**DELEGACIA NO PARANÁ**

Onde se lê: 5.882, de 26-9-66 — Designa Benhur Lovenstei Candeu, 10.027, ...  
Leia-se: 5.882, de 26-9-66 — Designa Ben Hur Lovenstein Candeu, 10.027, ...

Obs.: Republicado por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) n.º 195, de 14 de outubro de 1966, págs. 2.899-900.

**Relação DAG n.º 125-66**

**Tempo integral** — Na forma do Decreto n.º 57.744, de 3-2-66 e conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 26-10-66, e Exposição de Motivos n.º 133, de 27-7-66, foram incluídos em regime de tempo integral e dedicados exclusiva no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários os funcionários relacionados a seguir, com as respectivas gratificações a que farão jus: Departamento de Assistência Médica: Edla Dalva Moreira, n.º 18.129 — Cr\$ 346.750; Maria José de Lima, n.º 18.798 — Cr\$ 346.750

**SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Relação ODREB n.º 675-66**

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através das Portarias ns. 352, de 21.0.65 e 725, de 7.10.66, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve:

**PORTARIAS**

N.º 2.697, de 6.12.66 — Dispensar João Sonego, Armazenista nível 8-A, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Armazém Distribuidor da Agência Local de 1.ª Categoria em Araraquara, Estado de São Paulo.

N.º 2.698, de 6.12.66 — Designar Caetano Marchese, Administrador do Posto de Substância nível 14, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Encarregado do Armazém distribuidor da Agência Local de 1.ª Categoria em Araraquara, Estado de São Paulo, vago em virtude da dispensa de João Sonego. — *Alcebades Frutuoso de Araújo*, Presidente da J. I.

**SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE URGÊNCIA**

**Relação n.º 73-66**

**Portarias**

**DELEGACIA ESTADUAL DO CEARÁ**

N.º 49, de 27 de outubro de 1966 — Dispensar a pedido, João Evangelista da Silva, Aux. Serv. Médico, NS-8, Matrícula n.º 4.601, de Encarregado da Administração do Posto Pirambu, Tira n.º 9-FC, (proc. n.º 13.773 de 1966).

DELEGACIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO

Nº 9, de 18 de novembro de 1966 — Dispensar a pedido, Pedro Silva Neto, Médico, NS-22, matrícula número 4.442, de Chefe do Pósto Isolado de Vitória, Tipo C, 5-FC, (processo número 12.946-66).

Nº 10, de 18 de novembro de 1966 — Dispensar a pedido, William Acha, Médico, NS-22, matrícula nº 4.443, de Substituto Eventual do Chefe do Pósto Isolado Vitória, Tipo C, 3-FC, (processo nº 12 945-65).

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 224, de 8 de novembro de 1966 — Dispensar, Henrique Goffermann, Médico, NS-22, matrícula nº 3.935, de Substituto Eventual do Chefe do Pósto tipo B, São Gabriel, 4-FC (processo nº 13.897-66).

Nº 225, de 8 de novembro de 1966 — Designar, Luiz Alberto Bisognio, Médico, NS-21, matrícula nº 9.415, para Substituto Eventual do Chefe do Pósto tipo B, São Gabriel, 4-FC, (processo nº 13.897-66).

Nº 226, de 16 de novembro de 1966 — Dispensar a pedido, Getúlio Pereira Dias, Aux. de Escritório, NS-10, matrícula nº 1.988, de Encarregado de Administração do Pósto tipo B, Pelotas, 8-FC, (processo nº 13.897 de 1966).

Nº 227, de 16 de novembro de 1966 Designar, Milton Jardim Barroca, Aux. de Escritório, NS-10, matrícula nº 3.432, para Encarregado de Administração do Pósto tipo B, Pelotas, 8-FC, (processo nº 13.897-66).

Nº 229, de 16 de novembro de 1966 — Dispensar, João Antonio S. Va. Contador, NS-20, matrícula nº 9.150, de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Contabilidade, 2-FC, de 1ª, (proc. nº 13.897-66).

Nº 230, de 18 de novembro de 1966 — Dispensar a pedido, Aiba Verzoni Chippa, Aux. de Escritório, NS-10, matrícula nº 4.288, de Substituto Eventual do Chefe da Turma de Orçamento, Seção Contabilidade 6-FC, (processo nº 13.897-66).

Nº 231, de 18 de novembro de 1966 — Designar, Luiza Nely de Souza, Atendente, NS-7, matrícula nº 9.417, para Substituto Eventual do Chefe da Turma de Orçamento, Seção Contabilidade, 6-FC, (proc. nº 13.897-66).

Nº 232, de 18 de novembro de 1966 — Dispensar a pedido, Dorvalina Retamal, Aux. de Escritório, NS-10, matrícula nº 1.374, de Substituto Eventual de Encarregado da Turma de Expediente da Seção Contabilidade, 8-FC (processo 13.897-66).

Nº 233 de 18 de novembro de 1966 — Designar, Zelanda Meira Graleski, Aux. de Escritório, NS-10, matrícula nº 1.944, para Substituto Eventual de Encarregada da Turma de Expediente da Seção de Contabilidade, 8-FC, (proc. nº 13.897-66).

Relação nº 74-66

Portarias

DELEGACIA ESTADUAL DE GOIÁS

Nº 47, de 7 de novembro de 1966 — Designar, Aginaldo Campos Curado, Aux. de Escritório, NS-8, matrícula nº 7.745, para Encarregado de Administração de Pósto tipo C, Corumbá, 9-FC, (processo nº 13.919 de 1966).

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 228, de 16 de novembro de 1966 — Designar, Carlos Reis Lima, Aux. de Escritório, NS-8, para Substituto Eventual de Chefe da Seção de Contabilidade de 1ª, 2-FC, (proc. número 13.910-66).

Nº 234, de 22 de novembro de 1966 — Dispensar a pedido, Nelson Garcia Bittencourt, Aux. de Escritório, NS-10, matrícula nº 3.330, de Encarregado de Administração do Pósto tipo B, Santana do Livramento, 8-FC, (processo nº 13.910-66).

Nº 235, de 22 de novembro de 1966 — Designar, Januário Pires dos Santos, Motorista, NS-10, matrícula número 3.516, para Encarregado de Administração do Pósto tipo B, Santana do Livramento, de 1ª, 8-FC, (processo nº 13.910-66).

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

ACÓRDÃO Nº 2.285

Autuados: Firma Comercial José Augusto e Usina Sant'Ana. Recorrente: Firma Comercial José Augusto.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 141-53 — Estado de Alagoas.

É de ser reformada a decisão de primeira instância, condenando-se a firma José Augusto apenas a multa prevista no art. 40 do Decreto-lei 1.831, mantendo-se o Acórdão recorrido quanto à condenação da Usina atuada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados, Firma Comercial "José Augusto", de propriedade de José Augusto dos Santos estabelecida em Macció, Estado das Alagoas, por infração aos arts. 40 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831 de 4.12.39, e Usina Sant'Ana, sita no município de Pôrto Calvo, do mesmo Estado, por infração ao art. 36 do mesmo diploma legal, sendo Recorrente, a Firma Comercial José Augusto e Recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, contra a decisão de primeira instância, apenas a firma José Augusto apresentou defesa;

Considerando que, conforme se verifica das informações de fls. 61, verso, 62 verso e 63, a decisão do Tribunal Federal de Recursos, bem como a do Supremo Tribunal Federal não foram favoráveis ao IAA, tornando inaplicável o art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso da firma José Augusto, para o efeito de ser parcialmente reformada a decisão de primeira instância, condenando-se a firma atuada à multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros), mínimo previsto no art. 40, do Decreto-lei 1.831 mantendo-se o Acórdão quanto à condenação da Usina Sant'Ana ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), nos termos do art. 36 do citado diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto — João Soares Palmeira, Relator.

Fui presente. — Francisco Mártire, Procurador-Geral.

Parecer do Procurador — De acordo.

Em, 7.7.66 — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 2.286

Autuados: Geraldo Olimpio Sales e Usina Estreliana S. A.

Recorrente ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 622-60 — Estado de Pernambuco.

Não ficando caracterizada a infração argüida, é de se julgar improcedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuados Geraldo Olimpio Sales, de Caruaru, Pernambuco, por infração ao art. 33, c.c. a letra "b" do art. 60 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e Usina Estreliana S.A., proprietária da Usina Estreliana, sita em Ribeirão, do mesmo Estado, por infração ao art. 36 do citado Decreto-lei, sendo Recorrente ex officio, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que não ficou provada a infração;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, devolvendo-se ao atuado o açúcar apreendido. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto — Juez Miques Pimentel, Relator.

Fui presente. — Francisco Mártire, Procurador.

Parecer do Procurador. — De acordo.

Em, 19.8.66 — José Ribamar X. C. Fontes.

ACÓRDÃO Nº 2.287

Autuada: Usina Ribeiro Ltda. (Usina Ribeiro).

Recorrente: Ex officio: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 100-61 — Estado de Minas Gerais.

Nega-se provimento a recurso ex officio, quando a decisão recorrida está conforme com a prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Ribeiro Ltda., proprietária da Usina Ribeiro, sita em Fazenda Santa Teresa, município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por infração ao art 19 e sanção do seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e Recorrente ex officio, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Ribeiro Ltda. foi atuada pela Fiscalização do IAA, por haver adquirido máquinas que aumentariam sua capacidade de produção, sem prévia autorização desta Autarquia;

Considerando, todavia, que a decisão da Segunda Turma de Julgamento, de que trata o Acórdão nº 7.073, está conforme com a prova dos autos, de vez que a atuada, em tempo

bábil, deu cumprimento à disposição legal dada como infringida, fazendo a comunicação exigida pelo art. 8º da Resolução nº 1.284.57, da Comissão Executiva;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso ex officio, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto — Artigo Domingos Falcoete, Relator.

Fui presente. — Francisco Mártire, Procurador.

Parecer do Procurador — Pelo não provimento do recurso ex officio para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida.

Em, 26.12.64. — Paulo Bello.

ACÓRDÃO Nº 2.288

Recorrente: Cia Usina Varjão de Açúcar e Alcool (Usina Varjão).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 645-58 — Estado de São Paulo.

Deixa-se de receber recurso, quando interposto fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Cia Usina Varjão de Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Varjão, sita no município de Jaú, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 60, letra "b" e "c" c/c os artigos 31 § 2º e 36 § 3º do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e Recorrida, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a atuada, por intermédio de seu representante legal, foi intimada, em 9 de dezembro de 1963 do inteiro teor do Acórdão da Primeira Turma de Julgamento que julgou procedente o auto de infração de fls. 1;

Considerando, por outro lado que o seu recurso, embora datado de 6 de janeiro de 1964, somente deu entrada na Delegacia Regional de São Paulo em 10, daquele mês e ano, fora portanto do prazo a que se refere a alínea "b" do art. 33, da Resolução nº 97-44.

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar no sentido de não ser recebido o recurso, por haver sido interposto fora do prazo legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente.

Fui presente. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador

Parecer do Procurador: "Pelo não provimento do recurso por ser interposto fora do prazo legal."

Em 20 de maio de 1966. — Paulo Bello.

ACÓRDÃO Nº 2.289

Recorrente: Francisco Avelina Mala (Usina Rio Branco)

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 696-60 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão que julgou com a prova dos autos. Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Francisco Avelino Mala proprietário da Usina Rio Grande, sita em Passos, Estado de



de Minas Gerais, por infração aos artigos 1.º a 3.º, 2.º, 3.º, 39, 64 e sanções do 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo Recorrida, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que as infrações foram apuradas e confirmadas;

Considerando que a autuada nenhum elemento novo trouxe nos autos, no sentido de reformar a decisão de primeira instância;

Considerando o que consta do processo,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso mantida a decisão de primeira instância, que condenou o autuado ao pagamento de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa irregular, em número de dez e Cr\$ 10 (dez cruzeiros), por saco de açúcar sonogado, no total de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 5.880 (cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), respectivamente, nos termos dos artigos 39 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por ser primário, além do recolhimento das taxas devidas, no valor de Cr\$ 1.822 (hum mil oitocentos e vinte e dois cruzeiros). — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parer do Procurador: "Pelo não provimento do recurso *ex officio*, para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida pelos seus fundamentos e conclusões.

Em 19 de maio de 1966. — Paulo Bello."

ACÓRDÃO Nº 2.290

Autuados: Cia. Usina Vassununga S. A. e Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 564-57 — Estado de São Paulo.

*E' de ser confirmada a decisão recorrida, quando proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Cia. Usina Vassununga S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 31, §§ 1.º e 3.º e art. 30, letras "b" e "c", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial, da cidade de São Paulo — SP, por infração ao art. 40, do mesmo diploma legal, e Recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que ficaram comprovadas as infrações argüidas;

Considerando que o açúcar em causa foi apreendido, bem assim, as notas de remessa relativas ao mesmo;

Considerando que se lavrou o termo Adicional de fls. 38 contra a Cia. Usina Vassununga, incluindo entre os dispositivos infringidos, o art. 60, letra "a" c/c o art. 8º e o artigo 61 e seus §§, todos do Decreto-lei número 1.831;

Considerando que a firma Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial apresentou defesa, alegando que ignorava constituir infração a falta de coincidência, entre a nota de remessa e a numeração da sacaria, enquanto a Usina autuada é revel no processo;

Considerando que o açúcar sofreu apreensão por se encontrar em sacaria irregular, clandestino, portanto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, não podendo, nessas condições, condenar-se a Usina ao pagamento de qualquer multa, mesmo por que, não há prova nos autos de ser extra limite, o açúcar apreendido;

Considerando que está materialmente provada a infração aos demais dispositivos capitulados no auto de fls. 2, conforme o termo de fôlhas 4,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso "ex officio" para manter a decisão de primeira instância, que considerou boa a apreensão do açúcar, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta, a penalidade do art. 40, do citado Decreto-lei, condenando-se a Usina Vassununga S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), nos termos do art. 31, do citado diploma legal, julgando-se improcedente o Termo Adicional de fôlhas 39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — José Vieira de Melo, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Substituto.

Parer do Dr. Procurador: "Pelo não provimento do recurso *ex officio*" para o efeito de ser confirmada a decisão recorrida pelos fundamentos.

Em, 19-5-66 — Paulo Bello".

ACÓRDÃO Nº 2.291

Recorrente: Oliveira & Póvoa Limitada (Usina Paaris).

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 671-58 — Estado de Minas Gerais.

*E' de se julgar improcedente a ação fiscal tomada posteriormente à promulgação da lei que retira do IAA o julgamento dos feitos da natureza do presente processo.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a firma Oliveira & Póvoa Ltda., proprietária da Usina Paraíso, sita no município de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 20 e seus parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944, e Recorrida a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando as razões que foram presentes a esta Comissão Executiva pelo Dr. Procurador-Geral Substituto;

Considerando que, efetivamente, o auto de infração foi lavrado posteriormente à promulgação do Decreto que já retirara do IAA o julgamento dos feitos desta natureza,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso, para reformando-se a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Lycurgo P. Velloso, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parer do Dr. Procurador: "De acordo."

Em, 23-1-64. — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 2.292

Autuado: — Domingos Gonçalves Correia.

Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A. I. nº 454-61 — Estado do Rio de Janeiro.

*Nega-se provimento ao recurso "ex officio", quando a decisão recorrida guarda conformidade com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Domingos Gonçalves Correia, estabelecido em Quilombo, distrito do município de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 e 41 c/c a letra "b", do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1938, e Recorrente "ex officio", a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto de apreensão, por ocasião da defesa, notas fiscais e de entrega que acobertam, efetivamente, os 18 sacos de açúcar cristal apreendidos, em seu estabelecimento comercial;

Considerando que, além disso, aquelas notas não contém emendas ou outros indícios de que hajam sido forjadas, circunstância que determinou a improcedência do auto em primeira instância;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acordam os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, por maioria de votos, contra o voto do Sr. Relator, em negar provimento ao recurso "ex officio", para confirmar a decisão de primeira instância, que julgou improcedente o auto de infração, devolvendo-se ao autuado a importância apurada na venda do açúcar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Substituto.

Parer do Dr. Procurador: "De acordo."

Em, 18-8-66 — José Ribamar X. C. Fontes."

ACÓRDÃO Nº 2.293

Autuada: Cia. Usina Vassununga S.A. (Usina Vassununga)

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento

Processo: A. I. nº 482/59 — Estado de São Paulo.

*Dá-se provimento ao recurso "ex-officio", quando a decisão recorrida se fundamentou em providência da autuada que somente justificaria a improcedência, em parte, do auto, se tomada espontaneamente e antes de iniciada a ação fiscal.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Vassununga S.A., proprietária da Usina Vassununga, sita no Distrito do mesmo nome, município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1.º a 3.º, 39, 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e Recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada, Cia Usina Vassununga S.A., deu saída a

3.355 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 1958-59, em 28 partidas, sem o prévio pagamento das taxas de defesa;

considerando que a mencionada usina somente recolheu os tributos devidos pelo açúcar de que trata o processo, após decorridos vinte dias da data do início do procedimento fiscal;

considerando que as alegações de defesa, fundadas na distância que separa a autuada da agência do Banco do Brasil, na desorganização desta, e no engano cometido pelo empregado da usina, são totalmente inconsistentes e não elidem a infração;

considerando os termos do parecer da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em dar provimento ao recurso "ex-officio" para o efeito de ser a Usina autuada condenada a pagar a multa de Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar sonogado, no valor de Cr\$ 33.550, (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 65, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, mantida a multa de Cr\$ 56.000 (cinquenta e seis mil cruzeiros), imposta com fundamento no art. 39, do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Subs. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Subs.

Parer do Dr. Procurador — "Pelo provimento do recurso "ex-officio" para o efeito de ser a autuada condenada nos termos das conclusões do parecer retro da D.J.

Em 13.6.66. — Paulo Bello."

ACÓRDÃO Nº 2.294

Recorrente: Usina de Açúcar Tijucas S.A. (Usina Tijucas)

Recorrida: Segunda Turma de Julgamento

Processo: A. I. nº 514-61 — Estado de Santa Catarina.

*Nega-se provimento a recurso quando a decisão de primeira instância guarda conformidade com a prova dos autos.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina de Açúcar Tijucas S.A., proprietária da Usina Tijucas, sita em São João Batista, município do Estado de Santa Catarina, por infração aos artigos 48, 69 e 13, alíneas a e b, da Resolução 1.380-59, Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, e arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo Recorrida a Segunda Turma de Julgamento do IAA.

Considerando que a autuada nenhum elemento novo trouxe nos autos, no sentido de reformar a decisão de primeira instância;

considerando que o assunto foi analisado nos pareceres anteriores da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica

Acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão de primeira instância, que condenou a recorrente a multa de Cr\$ 64.368 (sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), dobro da quantia devida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques

**Pimentel, Presidente Subs. — Arrigo Domingos Falcone, Relator.**  
 Foi presente: **Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador Subs.**

Parecer do Dr. Procurador — "Pelo não provimento do recurso voluntário de fls. para efeito de ser confirmada a decisão recorrida pelos seus fundamentos e conclusões."  
 Em 20.5.66. — **Paulo Bello.**

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95/44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias dos dias 21 e 28 de dezembro de 1966; 4, 11, 18, 25 e 26 de janeiro de 1967; 1, 8, 15, 22 e 23 de fevereiro de 1967; 1, 8, 15, 22, e 30 de março de 1967, as 11,30 horas (onze horas e trinta minutos), na sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça 15 de Novembro, 42, 3º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

**PROCESSOS FISCAIS**

Processo: A. I. nº 593-59  
 Autuada: Usina Santo Amaro, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande

Recorrente: "ex-officio" Primeira Turma de Julgamento  
 Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: Juarez Marques Pimentel

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A. I. nº 93/56  
 Recorrente: Armazém União Ltda.  
 Recorrida: Primeira Turma de Julgamento

Assunto: Recurso voluntário  
 Relator: Lycurgo P. Velloso

**Estado de São Paulo**

Processo: A. I. nº 66/60  
 Autuada: Usina Tamandupa S. A. — Açúcar e Alcool

Recorrente: "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho

**Estado da Paraíba**

Processo: A. I. nº 211/65  
 Recorrente: Usina Santa Maria, de propriedade de Usina Santa Maria S.A.  
 Recorrida: Primeira Turma de Julgamento

Assunto: Recurso voluntário  
 Relator: Francisco Ribeiro da Silva

**Estado de São Paulo**

Processo: A. I. nº 20/62  
 Autuada: Esau Isaac  
 Recorrente: "ex-officio" Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: Mário Pinto Campos

Processo: A. I. nº 631/57  
 Autuados: Usina Santa Lydia S. A. (Usina Santa Lydia)

Recorrente: "ex-officio" Primeira Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: A. I. nº 130/59  
 Autuados: 1º) Usina Tamandupa S. A. Açúcar e Alcool — 2º) José Sartori

Recorrente: "ex-officio" Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: Francisco E. da Rosa Otletica

Processo: A. I. nº 302/57  
 Autuada: Usina Modelo S. A.

Recorrente: "ex-officio" Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: João Soares Palmeira

**Estado do Rio de Janeiro**

Processo: A. I. nº 40/47  
 Autuada: Usina Cambaiba

Recorrente: "ex-officio" Segunda Turma de Julgamento

Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: Francisco E. da Rosa Otletica

**Estado de Minas Gerais**

Processo: A. I. nº 624-55  
 Autuado: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Us. Ovidio de Abreu)  
 Recorrente: "ex-officio" Segunda Turma de Julgamento  
 Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: George Nogueira

**Estado de São Paulo**

Processo: A. I. nº 831/56 e 832/56  
 Autuado: Labronici & Cia. Ltda. (Us. Santa Rosa)  
 Recorrente: "ex-officio" Segunda Turma de Julgamento  
 Assunto: Recurso "ex-officio"  
 Relator: Arrigo Domingos Falcone

**TÊRMINOS DE CONTRATO**

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Térmo de assunção, pelo Sr. Jorge Barbosa, das funções de Suplente da Representação do Governo Federal, na Junta Interventora no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos.*

As quatorze horas, do dia dois de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, na Sala Presidente Antenor Gomes de Carvalho, situada no quinto andar, do prédio de número cento e noventa e quatro, da Avenida Presidente Wilson, Estado da Guanabara, onde se encontravam o Dr. Paulo da Silva Cabral, Representante do Governo Federal na Junta Interventora no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões da mesma Junta, o Procurador Geral e o Diretor do Departamento de Administração Geral da referida Instituição, Drs. Carlos Pinheiro Guimarães Filho e Júlio César de Vasconcellos, assim como outros dirigentes de Órgãos Centrais, Assessores do Colegiado Interventor, Diretores de Divisão, Chefes de Seção, e servidores da Administração Central, Chefes de Serviço e funcionários da Delegacia no Estado da Guanabara, Representantes de Associações de Classes e outras pessoas, compareceu o Senhor Jorge Barbosa, Suplente da Representação do Governo Federal na mencionada Junta Interventora (nomeado pela Portaria nº 821, de 14 de novembro de 1966, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social) e declarou que, aceitando a convocação que lhe fora feita, através do ofício IAPFESP-GP-JI-DIV-441/66, de 19 de dezembro de 1966, do Sr. Presidente

do Instituto, em virtude do licenciamento do Conselheiro, Sr. Henrique Alberto Eboli, comparecia à Administração Central do Instituto, para assumir as funções de Suplência, de que era detentor e entrar no exercício das mesmas. Tendo apresentado, por ocasião de sua recente posse, ao Departamento Nacional da Previdência Social, ocorrida em 24 de novembro de 1966, todos os documentos legais e regulamentares, ofereceu, apenas, declaração de bens, para ser arquivada no Departamento de Administração Geral em sua pasta de assentamentos funcionais. Diante da anuência manifestada pelo Sr. Jorge Barbosa em acatar a referida convocação e havendo o mesmo assumido, perante todos os presentes o solene compromisso de bem servir ao Instituto, dentro de suas elevadas finalidades, cumprindo rigorosamente as disposições legais e regulamentares vigentes e observando fielmente a orientação ditada pelas Autoridades Superiores, a que se encontra subordinada a Instituição, foi Sr. S.ª, pelo Sr. Presidente, declarado investido nas funções de Suplente da Representação do Governo Federal na Junta Interventora no Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos e no pleno exercício das mesmas, mandando lavrar, na forma regimental, este Térmo, que vai assinado pelo Departamento de Administração Geral do Instituto e, por mim, Eustachio Fernandes Ferreira, Chefe da Secretaria do Conselho Administrativo, que o elaborou. — **Jorge Barbosa — Paulo da Silva Cabral — Carlos Pinheiro Guimarães Filho — Júlio César de Vasconcellos — Eustachio Fernandes Ferreira.**

sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do Quadro de quantidades fornecidas pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da Obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício, ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalhos) e Previdência Social, etc.,

e) Prejudicado;

f) requerimento, solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 33 § 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955), e se acham em dia com suas obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64;

i) Cronograma (diagrama de avanço dos serviços e obras) em três vias com indicação do início e do fim de cada etapa da obra; reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

**II — Caução**

6. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura das propostas;

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 108-66

Obra: Construção e instalação de dois conjuntos de capelas para a D.P.T. — Centro Rodoviário — GB — Parada de Lucas — km. 0 da rodovia Presidente Dutra.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 29 do mês de dezembro de 1966, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 2º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Concorrência Pública para execução de trabalho rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**I — Proposta e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apre-

sentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 108-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação".

Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e do que, se vencedora da concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

7 — O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólices, demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto, no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente poderão ser levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que, serão apropriados pelo DNER.

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

III — Local e natureza dos serviços
8 — Os serviços a executar situam-se no Centro Rodoviário da Guanabara, em Parada de Lucas, no km 0 da rodovia Presidente Dutra e compreendem a construção e instalação de dois conjuntos de capelas com coifas para a S. Química, Lubrificantes e Combustíveis na Divisão de Pesquisas Tecnológicas.

9. As obras serão executadas de acordo com o projeto figurado nos desenhos S.Q.B.-1 e S.Q.B.-2 e especificações anexas (anexo II).

CAPÍTULO IV

Condições técnicas

10. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Pesquisas Tecnológicas ou na Administração do CR., o projeto completo da obra.

11. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções verificados, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou

obra não previstos no contrato, os aprovados pelo Conselho Executivo.

13. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

V Prazos

14. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

15. O prazo para a execução total dos serviços será de 130 dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por: a) fato da administração; b) caso fortuito ou força maior.

VII — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, procedidas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor, correspondentes (as medições) à conclusão das fases de serviço a seguir relacionadas:

a) 1ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão das alvenarias, concreto e revestimentos;

b) 2ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão das instalações hidráulicas, de gases e exaustão;

c) 3ª medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, serviços de calafate e remoção do entulho, de modo a permitir a aceitação da obra pela Fiscalização.

VIII — Valor e dotação

18. O valor aproximado atribuído nos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), parcelados em duas etapas financeiras: a primeira no valor de Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros) para os serviços a executar pelos preços unitários propostos e a segunda em Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) previstas para reajustamentos na forma da Lei 4.370 de 28 de julho de 1964 correndo as despesas às expensas da dotação da verba 4.1.3.7 até o valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

19. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá determinar o DNER, o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do Contrato original.

IX — Contrato, multas e dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no programa de avanços; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

22. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou, bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

23. A critério do DNER, caberá a resolução, de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º em caso algum, o DNER pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Reajustamento

24. Os preços propostos serão reajustados de acordo com a Lei 4.370 de 28.7.64 e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20 de abril de 1965 — subordinando-se esse reajustamento ao diagrama de avarço do serviço.

XI — Processo e Julgamento da Concorrência

25. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá: a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao alto;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes aos atos;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

26. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para a construção da obra em conformidade com as alíneas c e d do artigo 3º do presente edital.

XII — Disposições Gerais

27. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

28. Os desenhos referidos neste Edital, relativos à minúcia da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R. (Serviço de Arquitetura e Paisagismo).

29. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Estudos e Projetos ou na Procuradoria do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

30. A juízo da Comissão poderá ser permitido a regularização de folhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1966. — Eng. Salvan Boreborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

ANEXO I

Administração do Centre Rodoviário — GB — DNER

Obra: Dois conjuntos de Capelas com coifas para o serviço de química da DPT.

Table with 3 columns: SERVIÇOS, UNIDADE, QUANTIDADE. Lists items like Alvenaria de tijolos, Concreto, Azulejos, etc. with corresponding units and quantities.

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
9 — Instalação elétrica e aparelhos de iluminação	verba	—
10 — Instalações hidráulicas, de gases e exaustão	verba	—
11 — Pinturas:		
11.1 — Gesso-cola	m <sup>2</sup>	260,00
11.2 — Oleo	m <sup>2</sup>	18,00
11.3 — Poliuretano	m <sup>2</sup>	15,00
12 — Limpeza geral	verba	—
13 — Administração 20%	—	—
Eventuais 10%	—	—

## ANEXO II

Especificações para a construção de dois conjuntos de capelas a serem executados nas seções de químicas e de lubrificantes e combustíveis, da Divisão de Pesquisas Tecnológicas no Centro Rodoviário da Guanabara

Todos os serviços aqui especificados deverão ser executados de acordo com o projeto fornecido pelo DNER, estas especificações, o caderno de encargos e as normas Técnicas.

Todas as dúvidas ou omissões, serão resolvidas de comum acordo, tendo em vista sempre a adoção da melhor técnica e a utilização do melhor material.

Trata-se da construção de 2 conjuntos de capelas para ensaios químicos, constituídos cada um por 3 elementos. Estes 2 conjuntos, quando não especificado o contrário, serão iguais, quanto a formas e acabamentos.

## I — Concretos

Todos os tampos de bancas, caixas e vigas serão em concreto armado. Os pisos das bancadas serão em concreto magro (1:4:8).

## II — Alvenaria de Tijolos

Serão em alvenaria de tijolos (0,10m) as paredes divisórias entre as capelas e as parcelas de vedação que devem ir até ao teto, ocultando as coifas.

## III — Revestimentos

Em azulejos, com os respectivos arremates, serão revestidos todas as bancadas e paredes das capelas até a altura do final das coifas. Na parte interna, as capelas do S. Química (desenho SQB-1) terão as superfícies revestidas com argamassa tipo Irajá e pintadas com tinta à base de poliuretano branca. As capelas da Seção de lubrificantes e combustíveis (desenho SQB-2) serão revestidas internamente em azulejos, além da parte externa.

Todos os rodapés serão em cerâmica preta.

O revestimento, até a altura final das coifas na parte interna, será em azulejos brancos para as capelas externas e pretos para a central (desenho SQB-2).

As paredes de fechamentos acima das coifas das capelas, serão emboçadas com argamassa 1:6 (cimento e saibro) e rebocadas com reboco pronto, de acabamento a camurça.

## IV — Esquadrias

Todas as portas de armários abaixo das bancadas serão em compensado de cedro de 3cm, com 2 folhas de abrir e maçanetas em canela. Com exceção das faces internas, todas as portas e painéis de registros, serão revestidas com fórmica.

O painel que garante os registros será em taboa de peroba de campo com 2 cm de espessura e aparafusado internamente nos caixilhos de marcos, a fim de permitir remoções futuras para, eventual troca de registros ou tubos. Na parte alta, acima das coifas, deverá existir uma porta de 0,50 x 0,70m em cada grupo de capelas, a fim de permitir o acesso para reparações no interior do recinto fe-

chado e com a mesma finalidade será também colocado no teto um alcapão com porta de 0,50 x 0,50cm em cedro.

## V — Ferragens

Serão de 1ª qualidade em metal cromado.

a) em cada vão de porta de 2 folhas serão colocadas: 4 dobradiças de 2 x 1.1/2"; 2 fechos de sobrepor de 2"; 1 fechadura tipo cilindro de embutir.

b) Para as portas de acessos, ao recinto das coifas e ao teto: 2 dobradiças de 2" x 2"; 1 targeta de fio redondo niquelado de 2".

## VI — Serralheria

Todas as capelas terão portas de hidrúminium tipo guilhotina de uma folha, contra pesada e com 2 puxadores de metal cromado, em cada folha.

No desenho nº SQB-1 os caixilhos das portas de guilhotina serão divididos em duas seções com pinápio central em perfil T. Para o desenho SQB-2 as portas serão formadas por um só caixilho, sendo os vidros entretanto, divididos em 3 seções (sem perfil de separação) e afastadas uma da outra em 1 mm.

Em vista da necessária rigidez, entre os vidros, serão amarrados, entre si na parte central, por duas preliças de metal niquelado e arruelas de borracha.

## VII — Exaustão de Gases

Deverá ser executada através de coifas colocadas sobre os nichos de cada capela, e serão em concreto armado.

O controle da tiragem dos gases, deve ser feito individualmente em cada capela, através de palhetas móveis, colocadas no final das coifas. O comando será externo e por meio de arame de aço dentro de conduites flexíveis, embutidos nas paredes através de tubos galvanizados. O movimento do arame de aço deverá ser feito por meio de um parafuso sem-fim, com um volante na extremidade externa, de modo a, permitir a fixação da palheta em qualquer posição.

O material da palheta, o eixo, e o caixilho que os garante, será em aço inoxidável, em vista da corrosão dos gases.

Serão instalados dois exaustores, um para cada bateria de capelas, e colocados no ferro sobre suportes elásticos a fim de reduzir ao mínimo os ruídos do motor.

Quanto a tiragem, os exaustores devem ter capacidade para remover os gases pesados e tóxicos, o mais rápido possível. Acima das coifas será instalado uma tubulação em fibra de vidro de 10" destinada a remoção dos gases até a altura de 0,50m acima do telhado, onde será encimado por peça apropriada (chapéu) contra penetração de chuvas.

## VIII — Instalações Elétricas

De acordo com a indicação do projeto, desenho SQB-1 em cada nicho será instalada uma tomada de luz (110 V.) e outra de força 220 V..

Em cada painel de comando das capelas será colocado um interruptor para controle das tomadas de luz e

força. Na frente das divisões centrais das capelas serão localizadas 3 interruptores para luz, bem como, os interruptores de controle remoto do exaustor.

Para as capelas do desenho SQB-2 os interruptores serão localizados na mesma posição (luz e exaustão), as tomadas para luz serão localizadas nas paredes dos fundos e sem controle por interruptores.

Os aparelhos de luz serão constituídos por caixas de alumínio e uma lâmpada fluorescentes de 20 W, embutidos, com vidro fosco e colocados em locais e quantidades conforme indicação nos projetos.

Todos os circuitos de luz e força, serão separados e devidamente protegidos por chaves automáticas disjuntoras.

## IX — Instalações Hidráulicas e de Gases

De acordo com os projetos e as necessárias adaptações locais todas as canalizações serão em ferro galvanizado de 3/4" (água ar comprimido, vapor, vácuo e gás carbônico) executando entretanto a de gás que, será em tubo de cobre de 3/8".

As tubulações das capelas indicadas no desenho SQB-1 serão comandadas por registros tipo bola com volantes niquelados no painel frontal de madeira revestido de fórmica. Os bicos de saída, serão apropriados para adaptar tubo de borracha.

Nas capelas de desenho SQB-2, todas as tubulações serão controladas por registros tipo bola e os respectivos bicos de saídas, localizados entretanto, nas paredes dos fundos das capelas.

Os registros serão do tipo catálogo Fisher 14540 de maivela para tubo de borracha 1/4" a 1/2".

Em todas as bancadas serão colocados ralos de 10 x 10 com caixa e grelha de aço inoxidável. Estes ralos serão esgotados por tubo de chumbo de 1.1/4" nos ramais e 1.1/2" para os gerais.

Estes coletores gerais, deverão despejar em pequenas caixas de limpeza em alvenaria de tijolos, revestidas com argamassa de cimento (1:3) e, colocadas antes da ligação final aos tubos de queda existentes. Estas caixas se destinam a possibilitar o acionamento das linhas quando necessário.

## X — Pintura

a) Gesso-cola em todas as paredes e tetos das salas onde serão construídas as baterias de capelas.

b) Oleo — Em todas as tubulações expostas e as partes internas das portas.

c) O interior das capelas no desenho SQB-1, serão pintadas com tinta especial a base de Poliuretano branca

## XI — Vidros

Serão tipo triplex para as portas de guilhotina.

XII) — A obra deverá ser entregue completamente limpa e com todos os aparelhos, registros, exaustores, ferragens etc, em perfeito estado de funcionamento.

## EDITAL Nº 109-66

1. O D.N.E.R. torna público para conhecimento dos interessados que irá proceder concorrência pública para selecionar firma consultora brasileira destinada a elaborar o projeto de reorganização administrativa da Autarquia.

2. Dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados deverão apresentar, na Comissão de Concorrência do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522, 2º andar, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pedido de inscrição dirigido ao Presidente da Comissão constituída pela Portaria nº 1.552-66-DG.

3. O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos.

a) comprovante de já ter executado serviços de organização ou reorganização administrativa em órgão do serviço público federal ou estadual, autarquias, sociedades de economia mista, empresas privadas com atividade em áreas de uma Unidade da Federação;

b) declaração de sujeição integral aos termos do presente Edital;

c) contrato social ou Diário Oficial em que conste a ata da aprovação dos Estatutos e da eleição da última diretoria com as respectivas certidões de arquivamento no Ministério da Indústria e Comércio;

d) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

e) certidão de cumprimento da Lei nº 2/3.

f) certidão negativa de débito com as Instituições da Previdência Social;

g) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte de quem utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955);

h) prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

i) Imposto Sindical (empregadores e empregados);

j) Certidão negativa de protestos de títulos;

k) Seguro de Acidentes do Trabalho;

l) prova de cumprimento da Lei 4.440 de 27.10.64.

4. As firmas que atenderem a todos os requisitos dos itens anteriores receberão questionários de pré-qualificação, que deverão ser devolvidos, devidamente preenchidos, no prazo máximo, improrrogável, de quinze (15) dias, contados do recebimento dos mesmos, reservando-se a Comissão ao direito de solicitar as comprovações que entender necessárias e oportunas.

5. Será permitida a subcontratação de firmas desde que todas sejam brasileiras, ficando a firma principal, integralmente responsável pelo trabalho das demais.

6. Após a devolução dos formulários preenchidos, a Comissão entregará as firmas que forem selecionadas o Termo de Referência, ficando as mesmas obrigadas a apresentarem no prazo de trinta (30) dias do recebimento do aludido Termo, o plano completo do trabalho a ser executado, acompanhado dos detalhes e indicações exigidos. Em nenhuma hipótese poderá ser mencionado o custo dos trabalhos.

7. O julgamento da concorrência de que trata o presente Edital basear-se-á na apreciação dos fatores adiante discriminados:

1. Plano de Trabalho.

2. Capacidade técnica.

2.1 Experiência da firma e empregados-chaves.

2.2 Atuação.

3. Capacidade financeira.

4. Outros fatores, a critério da Comissão.

8. A Comissão solicitará das firmas classificadas a indicação do valor dos respectivos trabalhos, a fim de que se proceda ao julgamento final da concorrência.

9. O D.N.E.R. se reserva ao direito de anular em todo ou em parte a concorrência de que trata o presente Edital.

10. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada deserta a proposta.

11. O D.N.E.R. não indenizará as empresas participantes da concorrência a que se refere o presente Edital por qualquer despesa realizada nas fases de pré-classificação e classificação.

12. Aos Interessados, serão fornecidas informações e pormenores da especificação do projeto na Divisão de Planejamento do DNER, à Avenida Rio Branco, nº 26 — Sobrelaje.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1966. — Eng. *Percival F. Riquet*, Presidente da Comissão.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 95/66

(Publicado no Diário Oficial de 29-11-1966)

Rodovia: BR-316-MA — antiga BR-22. Trecho: Divisa PI-MA — Peritoró.

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto armado normal s/o riacho Saco (Km. 135).

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: 14,30 horas; leia-se: 16,30 horas.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 96/66

(Publicado no Diário Oficial de 1-12-1966)

Rodovia: BR-290-RS. Trecho: Pórtio Alegre-São Gabriel, subtrecho Irapuá-S. Gabriel.

Obra: Construção de reforço da ponte s/o arroio Salso.

Retificação

No capítulo III, item 10, § 1º onde se lê: ... corresponder a por cento...; leia-se: ... corresponder a 5 por cento...

No capítulo VI, item 18, onde se lê: A contagem...; leia-se: 19. A contagem...

No capítulo VI, item 19 (retificado), onde se lê: 1 cm; leia-se: 11 m; e onde se lê: 36 mm; leia-se: 56 mm.

No quadro de quantidade, construção de reforço da ponte s/o arroio Salso, onde se lê: 6. Proteção ... m; leia-se: 6. Proteção ... ml; e onde se lê: 7.3 Transporte (x = 22 km); leia-se: 7.3 Transporte (x = 22 km).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 97/66

(Publicado no Diário Oficial de 1-12-1966)

Rodovia: BR-262-MG. Trecho: Belo Horizonte-Araxá.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o córrego Grande.

Retificação

No capítulo I, item 3 letra b, onde se lê: ... referido acordo...; leia-se: ... referido projeto pelo preço global proposto e de acordo...

No capítulo VI, item 20, onde se lê: 25 cm; leia-se: 2,5 cm.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 98/66

(Publicado no Diário Oficial de 1-12-1966)

Rodovia: BR-262-MG. Trecho: Belo Horizonte-Uberaba, subtrecho Joatuba-Betim.

Obra: Projeto e construção de um encontro (prolongamento) no viaduto sobre o R.M.V. na estaca 227.

Retificação

No capítulo II, item 7, onde se lê: ... concorrente constituído para ... leia-se: concorrente constituído para... No capítulo X, item 35, onde se lê: ... resilição...; leia-se: resolução. No capítulo X, item 35, § 2º, onde se lê: ... resilição...; leia-se: resolução.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 97-66

Publicado no Diário Oficial de 1.12.1966

Rodovia: BR-262-MG. Trecho: Belo Horizonte-Araxá.

Obra: Projeto e construção de uma ponte sobre o córrego Grande.

**Retificação**  
No preâmbulo,  
Onde se lê:  
16,30 horas do dia 16 do mês de dezembro de 1966;

Leia-se:  
14,30 horas do dia 28 de dezembro de 1966.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 99-66

Publicado no Diário Oficial de 5.12.1966

Obra: BR-101. Trecho: Itapebi-Ubatuba. Subtrecho: Itapebi-Camaçã. Projeto de estrada de rodagem.

**Retificação**  
No capítulo III, item 8, § 1º, Onde se lê:  
... alínea f ...  
Leia-se:  
... alínea g ...

No capítulo III, item 8, § 4º, Onde se lê:  
... critério julgado ...  
Leia-se:  
... critério julgador ...

No capítulo III, item 9, § 2º, Onde se lê:  
... devolvidos a inicial ...  
Leia-se:  
... devolvidos a caução inicial ...

Onde se lê:  
... que será apropriados;  
Leia-se:  
... que serão apropriados ...

No capítulo III, item 9, Inclua-se:  
§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

No capítulo IV, item 10, letra h, Onde se lê:  
... não provável ...  
Leia-se:  
... vão provável ...

No capítulo IV, item 10, letra g, Onde se lê:  
... 1:2000 ...  
Leia-se:  
... 1:20000 ...

No capítulo IV, item 10, letra s, Onde se lê:  
... 1:20.00 ...  
Leia-se:  
... 1:2 000 ...

No capítulo IV, item 10, letra z, Onde se lê:  
... desenhos citados ...  
Leia-se:  
... desenhos modelos citados ...

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 100-66**  
Publicado no Diário Oficial de 5.12.1966

Rodovia: BR-174. Trecho: Caracará-Divisa Roraima-Amazonas.

Projeto de estrada de rodagem. **Retificação**  
No capítulo III, item x, § 1º, Onde se lê:  
... alínea f ...  
Leia-se:  
... alínea g ...

No capítulo VII, item 16, Onde se lê:  
... 4.1.11.4 ...  
Leia-se:  
... 4.1.1.14 ...

No capítulo VIII, item 21, § 2º, Onde se lê:  
Ocorrendo resilição ...  
Leia-se:  
Ocorrendo resolução ...

No capítulo X, item 25, Onde se lê:  
... que faz menor proposta ...  
Leia-se:  
... que faz melhor proposta ...

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 101-66**  
Publicado no Diário Oficial de 5.12.1966

Rodovia: BR-135-RJ. Trecho: Rio-Divisa RJ-MG (antiga BR-3).

**Retificação**  
Obra: Construção da ponte sobre o rio Piabanha.

**Retificação**  
No capítulo I, item 5, Inclua-se:  
e) Certificado de capacidade técnica.  
No capítulo I, item 5, letra d, Onde se lê:  
... contro ...  
Leia-se:  
... contrato ...  
No capítulo III, item, § 1º, Leia-se:  
A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5%, dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados reforços. Será permitido no ato de reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D. N. E. R.

No capítulo X, item 30, § 2º, Onde se lê:  
Ocorrendo resilição ...  
Leia-se:  
Ocorrendo resolução ...

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 187-66

Serviços: Para prosseguimento dos serviços de dragagem no 8º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 17 horas do dia 29 do mês de dezembro de 1966, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão negativa da instituição a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável técnico, mediante certidão ou atestado fornecido por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado dragagem com draga flutuante num volume mínimo de 500.000 m<sup>3</sup>, e atestado do Distrito de ter o responsável técnico visitado o local das obras.

l) recibo do depósito da caução;

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 17 horas do dia 28.12.66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, e, f, g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**II — Caução**  
5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 187-66.

2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da cau-

ção I — Documentação e Proposta  
1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.  
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 187-66 o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:  
a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do responsável técnico no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão negativa da instituição a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável técnico, mediante certidão ou atestado fornecido por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado dragagem com draga flutuante num volume mínimo de 500.000 m<sup>3</sup>, e atestado do Distrito de ter o responsável técnico visitado o local das obras.

ção mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

### III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços do presente Edital consistem em prosseguimento dos serviços de dragagem das barras e trechos flúvio marítimos do rio Meriti, com draga flutuante de sucção e recalque na Residência de Campo Grande, no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

### IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 4 (quatro) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

### V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 104.000.000 (cento e quatro milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.11.Y.18.2.FNOS/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

### VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar nos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

### VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrência compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências

que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

### VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

### AVISO

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento avisa que a Concorrência prevista no Edital nº 177-66, marcada para às 15 horas do dia 21 do mês de dezembro de 1966, será realizada somente às 15 horas do dia 30 de dezembro de 1966, na sede do D.N.O.S. a Avenida Presidente Vargas, 62, 8º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 195-66

Serviços: para construção da Estação de Tratamento de Água, da cidade de Aguas de Lindóia, Estado de São Paulo.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 17 horas do dia 27 do mês de dezembro de 1966, na sede do D.N.O.S. a Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

### I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C. C. S. O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 195-66, o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o sub-título "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira — fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I. A. P. E. T. C., de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto número 48.959-A, de 19 de junho de 1960.

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado Estação de Tratamento D'Água, ou obra hidráulica no qual inclua um volume mínimo de 200m<sup>3</sup> de concreto armado. Esta exigência é específica para os concorrentes do grupo B.

1) recibo do depósito da caução: § 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D. N. O. S. até 17 horas do dia 26 de dezembro de 1966, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a — b — c — d — e — f — g — g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Escrituras à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

### II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 5.000.000. (Cinco milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 2.500.000. (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D. N. O. S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.600.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambas referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 195-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

### III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: Fornecimento e instalação de equipamento e ou execução da Estação de Tratamento de Água da Cidade de Aguas de Lindóia, no Município do mesmo nome, no Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

### IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D. N. O. S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 15 (quinze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

### V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 446.713.594 (quatrocentos e quarenta e seis milhões,

setecentos e treze mil quinhentos e noventa e quatro cruzeiros).  
12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4-85 — 4-86 — 4-84, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

**VI — Contrato e Penalidades**

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nos "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

**VII — Processo e Julgamento da Concorrência**

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962. (Regimento do D. N. O. S.), a Comissão de Concorrência compete:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

**VIII — Disposições Gerais**

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37-54 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das

obras, serão fornecidas aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

Ref. Processo nº 14.207-66 — Francisco José Teixeira Machado, (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**EDITAL Nº 30-66-DP**

Concorrência pública para execução das obras de prolongamento do Cais Comercial e Serviços complementares, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

**Avviso**

Torna-se público para conhecimento dos Senhores interessados que nas Especificações para a Concorrência Pública referente às obras de prolongamento do cais comercial, e serviços complementares no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, referente ao Edital nº 30-66-DP, item 1.9 à fls. 2 passa a ter a seguinte redação:

1.9 — Prazos — Os prazos para início e conclusão dos trabalhos serão respectivamente de 1 e 25 meses a contar da data do registro do contrato que vier a ser lavrado.

Rio de Janeiro 2 de dezembro de 1966. — Carmine Fucci, Diretor de Portos.

**7ª Diretoria Regional**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA DR7-1-68**

**(Extrato)**

O Diretor da Sétima Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis torna público que no dia 26 de dezembro de 1966, às 15 horas, na sede da 7ª Diretoria Regional do DNPVN, à Avenida Ipiranga nº 344, 40.º andar — São Paulo, serão recebidas pela Comissão de Concorrência propostas para o fornecimento de mosaico e plantas de restituição aerofotogramétrica da faixa de terra situada às margens do rio Paraná, no município de Foz do Iguaçu, abrangendo uma área de cerca de seis (6) quilômetros quadrados.

Os interessados deverão dirigir-se à sede da 7ª Diretoria Regional do DNPVN onde serão fornecidos o Edital, as especificações e demais elementos necessários para a referida licitação.

São Paulo, 1.º de dezembro de 1966. — Paulo Pelletier de Queiroz Junior, Diretor-Regional.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**Escola de Belas Artes**

De ordem do Sr. Diretor, nos termos das disposições legais vigentes e da Escola, aprovado pelo Resolução

nº 9, de 1957, do Conselho Universitário, publicado no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1957, faço saber pelo presente Edital que a inscrição ao Concurso de Habilitação para matrícula no primeiro ciclo dos Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e de Regime Livre, e no Curso de Professorado de Desenho, estará aberta na Secretaria da Escola, de 15 a 30 de janeiro de 1967 das 12 às 16 horas.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- 1 — Requerimento de inscrição feito no impresso fornecido pela Secretaria da Escola;
- 2 — Certificado de conclusão do Curso Gimnásial (para os Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa e Desenho e Artes Gráficas. Ficha modelo 18 (2 vias);
- 3 — Certificado de conclusão do ciclo final do Curso Secundário (Clássico, Clássico ou equivalentes — para o Curso de Professorado de Desenho), Fichas mod. 18 e 19 (2 vias);
- 4 — Certificado de Curso Primário ou Prova de ter instrução primária (para o Curso de Regime Livre);
- 5 — Certidão de Registro de Nascimento, provando a idade mínima de quinze anos completados antes de julho do ano em curso;
- 6 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- 7 — Dois (2) retratos de frente no formato 3x4.

**Observações:**

Os requerimentos só serão recebidos devidamente instruídos, não sendo aceitos certificados com assinaturas ilegíveis, nem pública-forma de qualquer documento. Todos os documentos deverão trazer as firmas reconhecidas por Tabellão desta Capital.

Foram fixadas em cento e cinquenta e seis (156) as vagas, assim distribuídas para os seguintes Cursos: Pintura (40) quarenta; Escultura (15) quinze; Gravura (5) cinco; Arte Decorativa (23) vinte e três; Desenho e Artes Gráficas (20) vinte; Regime Livre (15) quinze; Professorado de Desenho (38) trinta e oito.

O Concurso de Habilitação constará de exames sobre as seguintes matérias.

- 1 — Desenho linear geométrico — noções de desenho projetivo (prova gráfica e justificada);
- 2 — Desenho Artístico (prova prática);
- 3 — Modelagem (prova prática).

**Observação:**

De acordo com a Circular nº 62, de 9 de novembro de 1964, da U.B., e aprovada pelo Conselho Departamental da E.N.B.A., de 18 de novembro de 1964 serão observadas as seguintes condições:

- 1 — É eliminatória para o Cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e Regime Livre, a Prova de Desenho Artístico, dividida em duas (2) partes.
  - 1ª parte — Gesso e objetos; 2ª parte — Desenho de croquis.
- 2 — É eliminatória para o Curso de Professorado de Desenho a Prova de Desenho Linear Geométrico e noções de Desenho Projetivo.
- 3 — A nota mínima de aprovação nas provas eliminatórias será (4) quatro.
- 4 — Só serão admitidos às demais provas de classificação os candidatos aprovados nas eliminatórias.
- 5 — Nas provas de classificação não será computada a nota zero (0,0) que simboliza ausência de prova.
- 6 — Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com os pontos que obtiverem, alcançando o limite de vagas, os demais serão desclassificados.

7 — Em caso de empate, no último lugar serão matriculados os candidatos em chave.

8 — Em nenhuma hipótese será feito segundo Concurso de Habilitação.

O referido Concurso de Habilitação será realizado na segunda (2ª) quinzena de fevereiro de 1967.

Secretaria da E.B.A.-U.F.R.J., 24 de novembro de 1966.

**Escola de Música**

**CONCURSO PARA DOCENTE-LIVRE DE HARPA**

De ordem da Sra. Diretora, profª Joanidia Sodré, faço público que o concurso para Docente-Livre de Harpa terá início segunda-feira, 16 de janeiro, de 1967, às 11 horas. Ficam desde já convocados os Membros da Comissão Julgadora, professores: João Baptista de Siqueira, Maria da Glória Lintz Féo, José Guerra Vicente, Naylde Santos Jurgens e Dalmo da Trindade Reis — Suplente Jairo Ribeiro. Igualmente ficam convocados os concorrentes Acácia Brasil de Mello e Alvaro Braga Esteves.

Escola de Música, 28 de novembro de 1966. — Mécio Tolentino da Costa, Secretário.

(Dias 9, 12 e 13-12)

**CONCURSO PARA DOCENTE-LIVRE DE HARMONIA E MORFOLOGIA**

De ordem da Sra. Diretora, profª Joanidia Sodré, faço público que o concurso para Docente-Livre de Harmonia e Morfologia terá início terça-feira, 3 de janeiro de 1967, às 11 horas. Ficam desde já convocados os Membros da Comissão Julgadora professores: Virginia Salgado Fluzza, Nil-da Pires dos Reis, Dalmo da Trindade Reis, João Nascimento e Franklin de Carvalho — Suplentes; Profs. Osvaldo Cabral e Milton Calazans. Igualmente ficam convocados os concorrentes — Andrelva Quintella de Paola, José Alexandre Jorge Denis e Myriam — Oliveira Ximenes Reis.

Escola de Música, 28 de novembro de 1966. — Mécio Tolentino da Costa, Secretário.

(Dias 9, 12 e 13-12)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA**

**Escola de Engenharia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3-66**

Concorrência Pública para o fornecimento de equipamentos para diversos Laboratórios de Ensino.

De ordem do Professor Dr. José Guimarães Braga, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora que para tanto recebeu delegação de competência especial do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, Professor Dr. Moacyr Borges de Mattos, faço público para conhecimento dos interessados que será realizada às 9 (nove) horas do décimo sexto dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, na sede da Escola de Engenharia da U.F.J.F., à rua Visconde de Mauá, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, sob a presidência do Senhor Diretor, a concorrência pública para o fornecimento dos equipamentos abaixo mencionados, mediante as condições seguintes, a que os proponentes se devem submeter sem qualquer restrição:

**I — Proposta e Documentação**

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

